



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 18
Boletim Municipal

25 de julho de 2024

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



CÂMARA MUNICIPAL

Reunião do Novo Executivo de 17 de julho de 2024

Proposta n.º 374/2024.....	Pág. 03
Proposta n.º 375/2024.....	Pág. 12

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 27/P/2024.....	Pág. 15
Despacho n.º 28/P/2024.....	Pág. 15
Despacho n.º 29/P/2024.....	Pág. 17
Despacho n.º 30/P/2024.....	Pág. 19
Despacho n.º 31/P/2024.....	Pág. 20
Despacho n.º 32/P/2024.....	Pág. 20
Despacho n.º 33/P/2024.....	Pág. 21
Despacho n.º 34/P/2024.....	Pág. 21
Despacho n.º 35/P/2024.....	Pág. 21
Despacho n.º 36/P/2024.....	Pág. 24
Despacho n.º 37/P/2024.....	Pág. 25
Despacho n.º 38/P/2024.....	Pág. 26
Despacho n.º 39/P/2024.....	Pág. 26
Despacho n.º 40/P/2024.....	Pág. 26
Despacho n.º 41/P/2024.....	Pág. 30
Despacho n.º 42/P/2024.....	Pág. 33
Despacho n.º 43/P/2024.....	Pág. 42
Despacho n.º 44/P/2024.....	Pág. 44
Despacho n.º 45/P/2024.....	Pág. 44
Despacho n.º 46/P/2024.....	Pág. 45
Despacho n.º 47/P/2024.....	Pág. 46
Despacho n.º 48/P/2024.....	Pág. 47
Despacho n.º 49/P/2024.....	Pág. 48
Despacho n.º 50/P/2024.....	Pág. 49

VEREAÇÃO

Despacho n.º 01/GVLL/2024.....	Pág. 49
Despacho n.º 02/GVLL/2024.....	Pág. 50
Despacho n.º 03/GVLL/2024.....	Pág. 51
Despacho n.º 04/GVLL/2024.....	Pág. 51
Despacho n.º 05/GVLL/2024.....	Pág. 52
Despacho n.º 05/GVSSN/2024.....	Pág. 52
Despacho n.º 06/GVSSN/2024.....	Pág. 53
Despacho n.º 07/GVSSN/2024.....	Pág. 53
Despacho n.º 08/GVSSN/2024.....	Pág. 55
Despacho n.º 09/GVSSN/2024.....	Pág. 56
Despacho n.º 10/GVSSN/2024.....	Pág. 57
Despacho n.º 01/GVRFF/2024.....	Pág. 58
Despacho n.º 02/GVRFF/2024.....	Pág. 58
Despacho n.º 03/GVRFF/2024.....	Pág. 59



CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DO NOVO EXECUTIVO DE 17 DE JULHO DE 2024

Proposta n.º 374/2024 - Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal (Aprovada, por Maioria).

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, dispõe no n.º 1 do seu artigo 34.º que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo Presidente, salvas as exceções ali determinadas, com possibilidade de subdelegação;

2. Sendo a competência irrenunciável e alienável, tal como determina o n.º 1 do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), certo é que, quer o Código de Procedimento Administrativo, quer a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ambos na sua atual redação, consagram a possibilidade de delegação de poderes, permitindo ao Presidente da Câmara praticar os atos de competência desta e até mesmo subdelegá-las nos Vereadores;

3. A delegação de competências, para além de permitir a desburocratização e promover a celeridade das decisões administrativas, constitui um instrumento de simplificação, destinado a conferir eficácia à gestão camarária, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo, as decisões de fundo e os atos de gestão do Município, com maior relevância para a cidade e para os cidadãos que nele vivem e trabalham;

4. No início do presente mandato, procedeu-se à delegação de diferentes matérias delegáveis no Presidente da Câmara, de modo a conformar o regular funcionamento dos serviços, pelo que e atenta à renúncia de mandato da Presidente de Câmara, a Sra. Dra. Carla Tavares, importa proceder a novo ato de delegação para o atual titular do cargo.

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

I. Delegar no Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º e n.º 1 do artigo 47.º, ambos do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo (CPA), com a faculdade de subdelegação, nos termos do artigo 46.º do CPA, as seguintes competências:

A) As consagradas nos artigos 33.º e 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação:

1. Executar as opções do plano e orçamento;

2. Aprovar as peças dos procedimentos, nomeadamente os programas de concurso e cadernos de encargos, bem como proceder à adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao limite a autorizar pela Câmara [e constante em B. 1. i)];

3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, bem como o exercício do direito de preferência até ao limite atrás estipulado e nas seguintes matérias:

i) Artigo 37.º da Lei de Bases do Património Cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001 de 8 de



setembro, na sua atual redação, no que se refere à venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação, ou dos bens situados na respetiva zona de proteção;

ii) Artigo 58.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação, e no que respeita às transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações, situados em área de reabilitação urbana;

iii) Artigo 29.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovado pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na sua atual redação, no que alude às transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos da política pública de solos;

iv) Artigo 155.º n.º 1 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, no que respeita às transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito da execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, nomeadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade;

v) Artigo 83.º n.º 2 do Regime Jurídico do Património Imobiliário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, na sua atual redação, no que se refere à alienação, por hasta pública, dos imóveis sitos no respetivo concelho;

vi) No âmbito do acordo geral de adesão celebrado entre o Município da Amadora, o IGAPHE e o INH, a matéria que constava no artigo 27.º n.º 1 do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/93 de 7 de maio.

4. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia, contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente Lei;

5. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

6. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

7. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

8. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

9. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes, relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

10. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;



11. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
 12. Alienar bens móveis;
 13. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
 14. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por Lei, sob administração municipal;
 15. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
 16. Proceder à captura, alojamento e abate de cães e gatos;
 17. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
 18. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios de propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
 19. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
 20. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
 21. Administrar o domínio público municipal;
 22. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
 23. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
 24. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
 25. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 26. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
 27. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
 28. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.
- B) As constantes em legislação específica aplicável:**
1. Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação:
 - i) No âmbito da formação de contratos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, as competências conferidas à entidade adjudicante, com autorização da realização de despesa até ao limite de € 750.000,00, por aplicação dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do referido diploma legal, conjugado com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 28 de janeiro;
 - ii) No âmbito da execução do contrato, as com-



petências cometidas ao contraente público/dono da obra pelo referido diploma legal, salvo em matéria de modificação, resolução e revogação do contrato, bem como, e no que se refere ao contrato de empreitadas de obras públicas, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de agosto (aplicável a contratos celebrados até 1 de julho de 2016) e no Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de março (aplicável a contratos de empreitada celebrados até 30 de julho de 2008).

2. Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro, na sua atual redação, nos artigos 189.º n.º 4 e 202.º;

3. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, nos artigos 5.º n.º 1 e 4, 6.º n.º 9, 7.º n.º 2, 13.º n.º 12, 20.º n.º 3, 21.º, 23.º n.ºs 1 e 6, 35.º n.º 8, 44.º n.º 3, 49.º n.ºs 2 e 3, 58.º n.º 1, 59.º n.º 1, 66.º n.º 3, 71.º n.º 5, 73.º n.º 2, 74.º n.º 2, 84.º n.ºs 1, 3 e 4, 85.º n.º 9, 86.º n.º 2, 87.º n.º 1, 89.º, 90.º n.º 1, 91.º n.º 1, 92.º n.º 1, 94.º n.º 5, 102.º n.º 3, 102.º-A n.ºs 1, 3, 6 e 8, 105.º n.º 3, 108.º n.º 2, 109.º n.ºs 2, 3 e 4, 110.º n.ºs 1 e 5, 120.º n.º 1, com a exceção de todas as operações urbanísticas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º e ainda a prevista no artigo 5.º n.º 3 da Portaria n.º 349/2008 de 5 de maio, bem como nas matérias referentes à realização de obras de conservação em edifícios ou frações por motivos de segurança, salubridade ou estética;

4. Reconversão das Áreas Urbanas de Géneses Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua atual redação, nos artigos 3.º n.º 7,

17.º-A n.º 3, 18.º n.º 3, 19.º, 22.º n.ºs 1 e 3, 29.º n.º 1, 32.º n.º 5 e 34.º n.º 1;

5. Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951, nos artigos 60.º, 61.º, 78.º, 82.º, 124.º, 125.º e artigos 135.º a 139.º;

6. Plano Diretor Municipal da Amadora, no artigo 85.º;

7. Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as Condições de Acesso às Atividades de Manutenção e de Inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, na sua atual redação, nos artigos 7.º n.º 1, 8.º n.º 6, 11.º n.º 1 e 26.º n.º 1;

8. Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, na sua atual redação, no que se refere à fiscalização do cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios;

9. Regime Jurídico das Condições de Acessibilidade dos Espaços Públicos, Equipamentos Coletivos e Edifícios Públicos e Habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua atual redação, nas matérias referentes ao licenciamento, fiscalização e sancionamento, designadamente a competência para proferir despachos e decisões relacionadas com a instauração de qualquer procedimento administrativo com o objetivo de eliminar quaisquer situações factuais que constituam infrações àquele, e ainda para a implemen-



tação de qualquer medida da tutela da legalidade visando a reposição coerciva de situações ilegais ou em desconformidade com o referido diploma;

10. Regime Jurídico de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de dezembro, na sua atual redação, designadamente os poderes conferidos pelo artigo 160.º, relacionado com a competência para proferir despachos relativos à instauração, tramitação e decisão sobre processos e pedidos de licenciamento referentes a estas matérias, bem como para a emissão de mandados de notificação e implementação de medidas da tutela da legalidade visando a cessação de situações factuais desconformes com este quadro-legal;

11. Regime Jurídico de Classificação de Espetáculos Natureza Artística e de Divertimentos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/14, de 14 de fevereiro, na sua atual redação, designadamente o disposto nos artigos 5.º e 34.º, relacionados com a receção das meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, bem como a sua respetiva fiscalização;

12. Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano, aprovado pela Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, na sua atual redação, nas matérias referentes à respetiva gestão, manutenção, fiscalização e aplicação de sanções;

13. Regime de Prevenção de Acidentes Graves que Envolvem Substâncias Perigosas e de Limitação das Suas Consequências para a Saúde Humana e para o Ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 150/2015

de 5 de agosto, na sua atual redação, nos artigos 4º n.ºs 3 e 4, 29.º n.º 1 e 30.º n.º 4;

14. Baldios e Demais Meios de Produção Comunitários, aprovado pela Lei n.º 75/2017 de 17 de agosto, na sua atual redação, no artigo 40.º n.º 3;

15. Construção, Acesso e Instalação de Redes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio, na sua atual redação, no artigo 81.º n.º 2;

16. Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação, no tocante à apreciação, decisão, fiscalização e sancionamento do procedimento de autorização;

17. Licenciamento de Áreas de Serviço que se Pretendem instalar na Rede Viária Municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2002 de 23 de novembro, na sua atual redação e **Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, na sua atual redação, em matéria de fiscalização no âmbito das áreas de serviço na rede viária municipal e das instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo;

18. Regime das Competências Transferidas no Domínio da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30 de janeiro, na sua atual redação, e no que respeita às alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 4.º;

19. 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à



Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, por remissão do n.º 2 do artigo 85.º ao constante do acordo geral de adesão celebrado no âmbito do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/93 de 7 de maio;

20. Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, que regulamenta o Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, nomeadamente no tocante à avaliação dos pedidos e instrução de candidaturas e constantes dos artigos 5.º a 12.º, 15.º e 17.º;

21. Regime do Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação, no que concerne à celebração e rescisão de contratos de arrendamento, despejos, definição e alteração da renda a aplicar, gestão da composição do agregado e demais questões atinentes à celebração e gestão do arrendamento;

22. Determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro, na sua atual redação, nos artigos 2.º e 3.º quanto à competência para ordenar a determinação do nível de conservação de um prédio ou fração e a designação da comissão de vistorias;

23. Regime Jurídico das obras em Prédios Arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8 de agosto, na sua atual redação, nos

artigos 2.º e 12.º a 22.º, e no que respeita à intimação do senhorio para a realização de obras ou proceder à sua realização coerciva e relativos às obras coercivas executadas pelo Município;

24. Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de julho, na sua atual redação, e relativo ao constante no artigo 45.º n.º 4 e artigo 71.º n.º 24.º;

25. Regime Relativo às Condições de Utilização dos Parques e Zonas de Estacionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril, na sua atual redação, e no que respeita à fiscalização e contraordenação previstos nos artigos 7.º n.º 5, 8.º n.º 5 e 12.º n.º 6;

26. Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (Anexo I), na sua atual redação, nas matérias referentes à prevenção, produção, gestão e transferência de resíduos, respetivo licenciamento, fiscalização, aplicação de medidas de tutela da legalidade, instrução de processos e aplicação de sanções;

27. O Regime Jurídico de Resíduos Específicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, nas matérias referentes ao licenciamento, fiscalização, aplicação de medidas de tutela da legalidade, instrução de processos e aplicação de sanções, no âmbito das competências atribuídas às Autarquias Locais;

28. Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, na sua atual redação, nos artigos 12.º n.º 5, 15.º n.ºs 1 e 8 e 30.º n.º 2;



29. Regime Aplicável aos Grafitos, Afixações, Picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das Características Originais de Superfícies Exteriores de Edifícios, Pavimentos, Passeios, Muros e outras Infraestruturas, aprovado pela Lei n.º 61/2013 de 23 de agosto, no que se refere à emissão de licenças e instrução de processos de contraordenação;

30. Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 29 de junho, na atual redação, nas matérias referentes à fiscalização, aplicação de medidas de tutela da legalidade, instrução de processos e aplicação de sanções;

31. Regime jurídico relativo ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, no território continental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, designadamente, nas matérias referentes à sua regulação e funcionamento ao nível municipal, fiscalização, emissão de notificações, aplicação de medidas de tutela da legalidade/execução coerciva e demais sanções;

32. Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Cometidas aos Governos Cívicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, no artigo 52.º n.º 1 e no que se refere à fiscalização das matérias constantes dos artigos 42.º a 45.º (proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo, bem como no tocante à fiscalização e contraordenação da atividade de exploração das máquinas de diversão previsto nos artigos 27.º e 50.º n.º 1;

33. Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na sua atual redação, no que respeita às competências atribuídas à Câmara Municipal;

34. Regime Jurídico de Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, na sua atual redação, nos artigos 8.º n.ºs 1 e 2;

35. Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, na sua atual redação, no que respeita a fiscalização e regime sancionatório;

36. Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, na sua atual redação, e no que se refere à fiscalização, intervenção, encerramento e sancionamento deste tipo de espaços ou para retirada coerciva de equipamentos neles instalados;

37. Adaptação do SIADAP à Administração Autárquica, aprovada pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro, na sua atual redação, no que alude à avaliação de desempenho das unidades orgânicas do município, a atribuição da distinção de Desempenho Excelente, bem como ratificar a avaliação atribuída pelo membro do órgão executivo de que dependam;

38. Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais aprovado pela Lei n.º 49/2012 de 29 de



agosto, na sua atual redação, no que respeita à fixação da remuneração devida aos membros do júri que não estejam vinculados à Administração Pública, nos limites fixados pelo n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação;

39. Proteção dos Animais de Companhia e Regime Especial para a Detenção de Animais Potencialmente Perigosos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de outubro, na sua atual redação, no que concerne à recolha, captura e abate compulsivo de animais de companhia, bem como o controlo da reprodução, venda em feiras/mercados e ainda quanto à fiscalização das matérias ali reguladas;

40. Regime Jurídico da Criação, Reprodução e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos enquanto Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 315/2009 de 29 de outubro, na sua atual redação, no que se refere ao procedimento a adotar em caso de agressão por animais;

41. Sistema de Identificação dos Animais de Companhia (SIAC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação, relativos às regras de identificação de animais de companhia, bem como à sua fiscalização e aplicação de sanções;

42. Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e as Regras Relativas à Posse e Detenção, Comércio, Exposições e Entrada em Território Nacional de Animais Suscetíveis à Raiva, previsto pelo Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro, e pela Portaria n.º

246/2013 de 16 de agosto, ambos na sua atual redação, no que respeita à remoção, captura e circulação de animais na via pública ou em frações urbanas por motivos de salubridade/higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados;

43. Regime Jurídico da Atividade de Guarda Noturno, aprovado pela Lei n.º 105/2015 de 25 de agosto, na sua atual redação, no que respeita à instrução de processo contraordenacional, revogação de licença e fiscalização;

44. Instalação das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Respetivos Acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho e Mecanismos para Fixação dos Níveis de Referência relativos à Exposição da População a Campos Eletromagnéticos (0 hz-300 ghz), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro, na sua atual redação, relativo à emissão de certidão, promoção das consultas, notificação para remoção da estação e respetiva fiscalização;

45. Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovado pela Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na sua atual redação, no que concerne à fiscalização;

46. A prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, referente à fiscalização, cumprimento dos critérios de afixação, aplicação de medidas de tutela da legalidade e remoção de propaganda eleitoral, política e sindical de propaganda eleitoral, política e sindical;

47. Os poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no tocante à fiscalização das matérias previstas no Código da Estrada, aprovado pelo



Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação;

48. A competência para declarar a aquisição por ocupação pelo Município da Amadora de veículos considerados abandonados, bem como decidir sobre a sua alienação, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada e das alíneas cc) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

49. Os poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua atual redação, no tocante à regulação, fiscalização e sancionamento dos estacionamento nas vias e espaços públicos no município, e dos parques ou zonas de estacionamento sob jurisdição do município da Amadora;

C) As constantes em Regulamentos Municipais:

1. Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita +, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras e avaliação do nível de conservação do imóvel;

2. Regulamento Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita Plus, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras e

avaliação do nível de conservação do imóvel;

3. Regulamento Municipal Regulamento de Programa de Apoio à Eficiência Energética – “Reabilita Eco”, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras;

4. Regulamento Municipal de Apoio à Acessibilidade Vertical – “Reabilita Vertical”, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras;

5. Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação para Arrendamento para Arrendamento Habitacional – “Parah Arrenda”, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras;

6. Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada da Venteira, no que alude à concessão da isenção do pagamento de taxas, requeridos por veículos de deficientes motores, operações de carga e descarga e de tomada e largada de passageiros, dentro dos horários estabelecidos e na área e lugares demarcados para esse fim, à emissão dos cartões de residentes e quanto à fiscalização.



D) As constantes no Código Regulamentar do Município da Amadora (CRMA):

I. As competências previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Código Regulamentar do Município da Amadora, na sua atual redação, designadamente para proferir despachos e mandados de notificação relativos a situações factuais detetadas em desconformidade e/ou em violação com os diversos regimes jurídicos previstos no citado Código, bem como para a implementação de medidas da tutela da legalidade adequadas à cessação daquelas, incluindo operações coercivas de demolição, remoção, bloqueamento, encerramento ou restrição de horário, com exceção das matérias previstas no n.º 1 do artigo 403.º, n.º 2 do artigo 434.º e n.º 1 do artigo 701.º e das matérias elencadas no artigo 29.º-A (competências das Juntas de Freguesia).

II. Ratificar, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos administrativos por mim praticados no período compreendido entre a renúncia ao mandato do anterior titular do órgão e a presente deliberação do Executivo Municipal, que estejam em conformidade com delegação de competências, ora aprovada.

Amadora, 15 de julho de 2024

O Presidente
Vitor Ferreira

Proposta n.º 375/2024 - Subdelegação e Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal na Área da Educação (Aprovada por Maioria)

Considerando que:

1. No início do presente mandato, procedeu-se à

delegação de diferentes matérias delegáveis no Presidente da Câmara, de modo a conformar o regular funcionamento dos serviços, pelo que e atenta à renúncia de mandato da Presidente de Câmara, a Sra. Dra. Carla Tavares, importa proceder a novo ato de delegação para o atual titular do cargo e no que respeita a matérias na área da educação;

2. A Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, incluindo o enquadramento legal para a descentralização de competências, prevendo e regulamentando dois mecanismos jurídicos de descentralização do Estado nos Municípios e entidades intermunicipais: a transferência de competências através de lei e a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos;

3. No dia 28 de julho de 2015 foi publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 145, o contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, o qual tem por objeto a delegação de competências do Ministério da Educação e Ciência no Município da Amadora, na área da educação e formação, relativamente aos Agrupamentos de Escolas constantes do Anexo I ao referido contrato, que integram a rede escolar pública do Ministério da Educação e Ciência;

4. O contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015 foi outorgado no dia 1 de Junho de 2015 e entrou em vigor no dia seguinte, produzindo os seus efeitos a 1 de Agosto de 2015;

5. Em 2018 alterou-se o paradigma da descentrali-



zação administrativa no domínio da educação, transitando-se de um modelo de delegação de competências, que assentava na contratualização mediante a celebração de contratos interadministrativos (Decreto-Lei n.º 30/2015 de 12 de fevereiro e Contratos de Educação e Formação Municipal), para um modelo de transferência de competências por via legislativa, a qual tem caráter definitivo e universal (cuja matriz radica na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e, em matéria de educação, é densificada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro);

6. A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, prevê que os municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas de Lisboa e Porto assumam novas competências em várias matérias, entre as quais em matéria de Educação;

7. O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da Educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e regula o funcionamento dos conselhos municipais de educação;

8. Após análise e enquadramento das diversas matérias, o Município da Amadora, ouvidos os Agrupamentos de Escolas, assumiu a transferência de competências no domínio da Educação com efeitos ao ano letivo 2019/2020;

9. Nos termos do disposto no art. 72.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, o Ministério da Educação e os

municípios podem celebrar contratos interadministrativos para delegação de competências, além das previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, cujo regime é fixado em decreto-lei;

10. Nos termos do disposto no art. 72.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, o contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015 manter-se-á em vigor relativamente às competências previstas no n.º 1 do mesmo artigo até à entrada em vigor do regime aí previsto;

11. Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada (cfe. previsto no seu art. 4.º n.º 1);

12. No âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, o exercício das competências pelo Município da Amadora cabe ao respetivo órgão executivo, podendo este acordar com os Agrupamentos de Escolas o exercício conjunto ou a subdelegação das competências delegadas no Município previstas na matriz de responsabilidades constante do Anexo II ao contrato, nos termos da Cláusula 13.ª números 3 e 5 do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015;

13. Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pes-



soa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria, podendo o delegante autorizar o delegado a subdelegar, nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo;

14. A (sub)delegação deve obedecer ao regime previsto no art. 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

15. A câmara municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com as exceções previstas no artigo 34.º n.º 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere, na área da Educação:

I. Subdelegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, as competências necessárias para a gestão e execução das seguintes matérias, no âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015:

- a)** Matriz de Responsabilidades (cláusula 13.ª);
- b)** Financiamento do Pessoal Não Docente (cláusula 29.ª);
- c)** Transferências correntes (cláusula 31.ª);
- d)** Outras transferências correntes (cláusula 32.ª);
- e)** Transferências de capital (cláusula 34.ª);
- f)** Gestão e conservação das infraestruturas escolares (cláusula 35.ª);
- g)** Equipamentos e material didático na educação pré-escolar (cláusula 36.ª);

h) Outras parcelas da componente de funcionamento (cláusula 37.ª).

II. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, as seguintes competências no domínio da educação, transferidas para a Câmara Municipal ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual:

- a)** Autorizar a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação nos estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, inclusive a conservação e manutenção dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos educativos destas tipologias, exceto nos edifícios da Parque Escolar, E.P.E.;
- b)** No âmbito dos transportes escolares, contratar, gerir e pagar os circuitos especiais;
- c)** Desenvolver a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades;
- d)** Proceder à contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos;
- e)** Proceder à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;
- f)** Proceder à gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente para efeitos da respetiva cedência onerosa com as



exceções previstas na lei, consignando a receita a despesas de beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos localizados na área territorial do município.

III. Ratificar, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos administrativos por mim praticados no período compreendido entre a renúncia ao mandato do anterior titular do órgão e a presente deliberação do Executivo Municipal, que estejam em conformidade com a (sub)delegação de competências, ora aprovada.

Amadora, 15 de julho de 2024

O Presidente
Vítor Ferreira

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

DESPACHO N.º 27/P/2024

Dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo e fixar o seu número até ao limite de três.

Dispõe igualmente o n.º 2 do citado artigo daquele diploma legal, que para além do referido limite, compete à Câmara Municipal fixar o número de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, tendo esta deliberado, na sua 1.ª reunião de 25/10/2021,

proposta n.º 577/2021, fixar em 6 o número de Vereadores a tempo inteiro.

Na sequência da referida deliberação, importa desde já designar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 58.º do referido diploma legal, 5 (cinco) Vereadores a tempo inteiro.

Nestes termos:

Designo, ao abrigo da deliberação de Câmara de 25/10/2021, proposta n.º 577/2021, e nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, os senhores Vereadores a tempo inteiro:

- a)** Vereador Sr.º Dr. Luís Filipe Moutinho Lopes;
- b)** Vereadora Sr.ª Dra. Susana Isabel dos Santos Nogueira;
- c)** Vereadora Sr.ª Dra. Ana Carla Carvalho Venâncio;
- d)** Vereador Sr.º Dr. Ricardo Miguel Franco Faria;
- e)** Vereador Sr. Eng. José Agostinho Marques.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Amadora, 15 de julho de 2024

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 28/P/2024

Na sequência do meu despacho n.º 27/P/2024, de 15 de julho, através do qual foram designados os Vereadores a tempo inteiro e tendo em conta o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e o n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na



sua atual redação, importa fixar as funções dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal, bem como delegar, desde já, as competências comuns no âmbito do exercício das respetivas funções, nos termos que de seguida se estabelece:

I

DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

1. Vítor Manuel Torres Ferreira

Planeamento Estratégico;
Gestão Financeira e Patrimonial;
Gestão de Projetos co-financiados (DPDPE);
Administração Urbanística;
Departamento Obras Municipais;
Mobilidade e transportes;
Divisão de Informação Geográfica.

2. Luís Filipe Moutinho Lopes

Ambiente, Sustentabilidade e transição Climática;
Gestão da Frota e apoio operacional;
Proteção Civil;
Proteção e bem-estar animal.

3. Susana Isabel dos Santos Nogueira

Gestão de Recursos Humanos (DGRH e DRC);
Habitação (DHR e DGSPHM);
Reabilitação Urbana (DIUGE);
Desenvolvimento e Intervenção Social;
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

4. Ana Carla Carvalho Venâncio

Administração Geral (DGAC, GAJ e DGRBM);
Polícia Municipal;
Modernização Administrativa, Informática e Formação.

5. Ricardo Franco Faria

Educação;

Cultura e equipamentos culturais;
Relações Públicas e comunicação;
Desporto, Juventude e Movimento associativo.

6. José Agostinho Marques

Empresas Municipais;
Economia e Inovação;
Cooperação para o desenvolvimento.

II

COMPETÊNCIAS GENÉRICAS NO ÂMBITO DAS FUNÇÕES

1. Delego nos Senhores Vereadores identificados no ponto I, no exercício das suas funções e nas áreas atribuídas (pelouros), as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade com os serviços da sua área;
- b) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismo públicos relacionados com a atividade da respetiva área;
- c) Dar cumprimentos às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal e no âmbito do respetivo pelouro;
- d) Modificar ou revogar atos praticados por funcionários afetos aos seus serviços;
- e) Instrução de processos, no âmbito das competências específicas do respetivo pelouro, nomeadamente promover a realização de audiências prévias, solicitar informações necessárias ao desenvolvimento dos processos e promover as respetivas notificações;
- f) Praticar outros atos e formalidades de carácter necessários ao exercício da competência decisória



do delegante;

g) A gestão dos recursos humanos afetos aos serviços que integram a área do respetivo pelouro;

h) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado não tenha sido o notador, bem como homologar a avaliação do período experimental;

i) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

j) Justificar faltas;

k) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo limite de um ano;

l) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;

m) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

2. A presente delegação de competências pode ser objeto de subdelegação, por parte dos Senhores Vereadores, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes e estes, subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços, nos termos e com os limites referidos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O presente despacho entra em vigor a partir desta data.

Amadora, 15 de julho de 2024

O Presidente
Vitor Ferreira

DESPACHO N.º 29/P/2024

Determina a alínea c), do n.º 1, do artigo 42.º, da

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, nos municípios com mais de 100 000 eleitores – caso do Município da Amadora – o Presidente da Câmara Municipal pode constituir um gabinete de apoio à presidência, composto por um chefe de gabinete, dois adjuntos e um secretário.

Mais determina o n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os membros dos gabinetes de apoio à presidência são designados e exonerados pelo Presidente da Câmara Municipal e o exercício das suas funções cessa igualmente com a cessação do mandato do Presidente da Câmara Municipal.

Assim sendo, determino:

A constituição do gabinete de apoio à presidência com a seguinte composição:

1. Chefe de Gabinete – **Ana Lúcia Mendes Moreira Paulino**, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Superior:

Nota biográfica:

Nascida em 1979

Habilitações académicas:

Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2002

Pós-Graduada em Direito Comercial Internacional, pela Faculdade de Direito de Lisboa, 2004

Pós-Graduada em Direito das Autarquias Locais, pela Faculdade de Direito de Lisboa, 2009

Experiência profissional:

Advogada (atualmente com a inscrição suspensa a seu pedido)

Quadro Superior da Administração Pública – técnica superior, desde 2007

Adjunta Pessoal do Vereador das Obras Municipais, Urbanismo e Requalificação Urbana, na Câmara



Municipal da Amadora, de 2017 a 2024.

2. Adjunta - Dora Isabel Pinto Parreira, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Superior:

Nota biográfica:

Nascida em 1974

Habilitações académicas:

Licenciada em Solicitoria

Experiência Profissional:

Assistente Técnica no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Redondo, de 2002 a 2008

Assistente Técnica na Secção de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora, de 2008 a 2015

Técnica Superior na Divisão de Gestão Administrativa e Contratação do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal da Amadora, desde 2015 até outubro de 2021

Adjunta no Gabinete de Apoio à Presidência na Câmara Municipal da Amadora, desde outubro de 2021 até à presente data.

3. Adjunto - Rui André Mendes Medeiros, bancário:

Nota biográfica:

Nascido em 1979.

Habilitações académicas:

Licenciado em Relações Internacionais (1997/2001)
Frequência de Pós-Graduação em China Moderna (2002)

Pós-Graduado em Teorias e Práticas Diplomáticas (2004)

Experiência Profissional:

Quadro Bancário desde 2005

Membro da Assembleia Metropolitana de Lisboa (2009/2013)

Presidente da Assembleia de Freguesia da Mina de Água (2021 até à presente data)

Membro da Assembleia Municipal desde 2005, primeiro em regime de substituição (2005/2007) e efetivo desde 2007

Membro da Comissão de Educação, Juventude e Desporto (2013/2017)

Membro da Comissão de Desenvolvimento Económico, Finanças e Administração (2021/)

Presidente da Comissão de Urbanismo, Habitação, Ambiente, Transportes e Comunicações (2019/)

Adjunto no Gabinete de Apoio à Presidência na Câmara Municipal da Amadora, desde dezembro de 2022 até à presente data.

4. Secretária Pessoal - Palmira Salzedas Rodrigues, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Assistente Técnica:

Nota biográfica:

Nascida em 1961

Habilitações académicas:

Ensino secundário

Experiência profissional:

Funcionária do Quadro da Câmara Municipal da Amadora desde 1980, na categoria de Assistente Técnica

Apoio Administrativo no Gabinete de Apoio à Vereação na Câmara Municipal da Amadora

Secretária Pessoal no Gabinete da Presidência na Câmara Municipal da Amadora.

5. Apoio Administrativo - Marisa Afonso Dantas Galvão, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Assistente Técnica:

Nota biográfica:



Nascida em 1980

Habilitações Académicas:

Licenciatura Tradutores Intérpretes, Universidade Autónoma de Lisboa

Experiência Profissional:

Estágio curricular em tradução e revisão de textos, pela Editora FOR (Grupo SFORI)

Secretária Direção, IEFP em conjunto com a Universidade Autónoma de Lisboa

Secretária/Rececionista, em Autónoma Language School, UAL, Lisboa

Funcionária Pública na carreira de Assistente técnica – Área de Secretariado de apoio geral, desde 2010

Secretária pessoal em Gabinete de Apoio à Vereação.

6. Apoio Administrativo - Sandra Maria Pereira

Teixeira Taveira, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Assistente Técnica:

Nota biográfica:

Nascida em 1977

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Psicologia da Saúde

Experiência Profissional:

Assistente Operacional na EB 2/3 Roque Gameiro – 2011 a 2017

Assistente Técnica, de 2017 a 2020

Apoio Administrativo e Secretariado em Gabinete de apoio à Vereação, desde 2020

7. Apoio Administrativo – Sónia Cristina da

Conceição Quirino Abreu, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Assistente Técnica:

Nota biográfica:

Nascida em 1968

Habilitações académicas:

12.º ano/Curso Técnico Profissional de Secretariado

Experiência Profissional:

Funcionária do Quadro da Câmara Municipal da Amadora desde 1991, na categoria de Assistente Técnica.

Apoio Administrativo no Gabinete da Presidência desde 2013.

Este despacho produz efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Amadora, 15 de julho de 2024

O Presidente

Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 30/P/2024

Na sequência do Despacho n.º 29/P/2024, de 15 de julho, que constitui o gabinete de apoio à presidência, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego na minha Chefe de Gabinete, **Ana Lúcia Mendes Moreira Paulino**, as seguintes competências:

- a)** Instrução de processos no âmbito das competências da Presidência da Câmara Municipal, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;
- b)** Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;
- c)** Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.



Amadora, 15 de julho de 2024

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 31/P/2024

Considerando que:

O Gabinete de Apoio Pessoal da Presidência é a estrutura de apoio direto ao Presidente da Câmara no desempenho das suas funções;

Compete a este gabinete, entre outras matérias assegurar a assessoria política, técnica e administrativa ao Presidente de Câmara, bem como a assessoria de imprensa, através de contactos regulares com órgãos de comunicação social para divulgação/difusão de informação sobre a atividade municipal;

A importância de dotar o Gabinete da Presidência de elementos com especiais conhecimentos revela-se de enorme utilidade e avisada prudência na gestão da causa pública;

Determino:

A manutenção no exercício de funções da Técnica Superior, **Sílvia Maria Alves Rodrigues**, com o número mecanográfico 1987, no Gabinete da Presidência, com efeitos a 15 de julho de 2024.

Amadora, 15 de julho de 2024

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 32/P/2024

Considerando que:

O aumento da complexidade de procedimentos e meticoloso cumprimento do normativo vigente decorrente das inúmeras e crescentes competências das autarquias;

A salvaguarda do interesse público impõe uma particular atenção ao acompanhamento jurídico das diversas matérias acompanhadas pelo Gabinete da Presidência, pelo que é essencial que este se encontre dotado de elementos com experiência e conhecimentos específicos na área do Direito;

O apoio e a colaboração iniciada no mandato passado com o técnico superior de Direito, do quadro da Câmara Municipal de Lisboa, a prestar funções nesta autarquia, em regime de mobilidade, Dr. João Miguel de Melo Santos Taborda Serrano, relevou-se importante nos processos de tomada de decisão; Se mantém a necessidade do exercício das suas funções no Gabinete da Presidência;

Determino:

A manutenção no exercício de funções do Técnico Superior de Direito, **Dr. João Miguel de Melo Santos Taborda Serrano**, com o número mecanográfico 1337, no Gabinete da Presidência, com efeitos a 15 de julho de 2024.

Amadora, 15 de julho de 2024

O Presidente
Vítor Ferreira



DESPACHO N.º 33/P/2024

Na sequência do meus Despacho n.º 29/P/2024, de 15 de julho, que constitui o gabinete de apoio à presidência, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego na minha Adjunta, **Dora Isabel Pinto Parreira**, as seguintes competências:

a) Instrução de processos no âmbito das competências do Presidência da Câmara Municipal, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;

b) Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;

c) Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.
Amadora, 15 de julho de 2024

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 34/P/2024

Na sequência do meu Despacho n.º 29/P/2024, de 15 de julho e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego no meu Adjunto, **Rui André Mendes Medeiros**, as seguintes competências:

a) Instrução de processos no âmbito das competências do Presidência da Câmara Municipal, nomeadamente para solicitar informações neces-

sárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;

b) Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;

c) Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 15 de julho de 2024

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 35/P/2024

Considerando que:

A alínea d), do n.º 2, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estipula que nos municípios com mais de 100 000 eleitores – caso do Município da Amadora – podem os Senhores Vereadores em regime de tempo inteiro constituir um gabinete de apoio pessoal com um adjunto e um secretário;

O mesmo normativo determina que a constituição dos gabinetes dos vereadores é limitada ao número de vereadores indispensáveis para assegurar uma maioria de membros da câmara municipal em exercício de funções a tempo inteiro.

Por meu despacho n.º 27/P/2024, de 15 de julho de 2024 foram nomeados 6 (seis) Vereadores em regime



de tempo inteiro.

Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do citado diploma são os membros do gabinete de apoio pessoal designados por despacho do Presidente sob proposta dos vereadores no caso do gabinete de apoio à vereação.

1. Os Senhores Vereadores já apresentaram as mencionadas propostas, pelo que desde já nomeio:

a) Fábio Filipe Tecelão Sempão, Assistente Social, como Adjunto Pessoal do Senhor Vereador Luís Filipe Moutinho Lopes;

Nota biográfica:

Nascido em 1990

Habilitações académicas:

Licenciado em Serviço Social pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Experiência profissional:

Vogal na Junta de Freguesia de Alfragide no mandato de 2017-2021

No decorrer do percurso profissional passou por vários empresas entre elas o IKEA e o DIA Group e ainda pela Associação AFID Diferença.

Ao longo do seu percurso de vida participou de forma ativa no movimento Associativo quer da freguesia de Alfragide, quer do Município da Amadora, tendo desempenhado várias funções ao longo dos mandatos da Associação de Morados do Alto do Moinho e no Clube de Natação da Amadora (CNA)

Faz voluntariado nos Bombeiros Voluntários de Algés, desde 2008 Adjunto em Gabinete de Apoio à Vereação na Câmara Municipal da Amadora.

b) Rita Monteiro de Campos, funcionária do

quadro do Instituto de Segurança Social, I.P., com a categoria de Técnica Superior, como Adjunta Pessoal da Sra. Vereadora Susana Isabel dos Santos Nogueira;

Nota biográfica:

Nascida em 1981

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC)

Pós-Graduada em Direito do Trabalho, pela FDUC

Pós-graduada em Filiação, Adoção e Proteção de Menores, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Pós-graduada em Direito Penal Económico e Europeu, pela FDUC

Curso de Mediação e Resolução Extrajudicial de conflitos

Experiência Profissional:

Advogada (com inscrição suspensa a seu pedido)

Vice-Presidente nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) Lisboa Norte e Lisboa Ocidental. Representante da APAV

Técnica de Apoio Técnico na CPCJ Lisboa Norte – ISS.I.P

Vice-Presidente da CPCJ Lisboa Norte. Representante do ISS.I.P.

Presidente da CPCJ de Lisboa Norte. Representante do ISS.I.P.

Adjunta em Gabinete de Apoio à Vereação na Câmara Municipal da Amadora

c) Bruno Manuel Rodrigues Claro, *web designer*, como Adjunto Pessoal da Sra. Vereadora Ana Carla Carvalho Venâncio;

Nota biográfica:

Nascido em 1980

Habilitações académicas:



Curso Tecnológico de Organização Industrial

Experiência profissional:

Web Developer na CPCNet de 2003-2008

Responsável pelo Departamento Informática na Castilho Holdings SGPS de 2008-2009

Consultor e Gestor de Projetos 2009-2012

Adjunto Pessoal em Gabinete de Vereação na Câmara Municipal de Lisboa de 2016-2017

Adjunto Pessoal em Gabinete de Vereação na Câmara Municipal de Odivelas de 2018-2021

Adjunto Pessoal em Gabinete de Vereação na Câmara Municipal da Amadora de 2021-2024.

d) Graça Clarinda da Silva Sabugueiro

Sebastião, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Superior, como Adjunta Pessoal do Sr. Vereador Ricardo Miguel Franco Faria;

Nota biográfica:

Nascida em 1972

Habilitações académicas:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas – Variante de Estudos Portugueses, em 1998, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Experiência profissional:

Estágio Profissional em Ciências Documentais/Bibliotecas

Adjunta no Gabinete de Apoio à Presidência na Câmara Municipal de Sintra

Adjunta em Gabinete de Apoio à Vereação na Câmara Municipal da Amadora

e) Filipa Emanuel Proença Vaz do Paço

Monteiro – funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Superior, como Adjunta Pessoal do Sr. Vereador José Agostinho Marques:

Nota biográfica:

Nascida em 1982

Habilitações académicas:

Licenciada em Direito, em 2006, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Pós-graduada em Direito Comercial, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica, em 2007

Pós-graduada em Direito do Ordenamento do Território, Urbanismo e Turismo, pelo Instituto de Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2009

Pós-graduada em Contencioso Administrativo, pelo Instituto de Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2009

Pós-graduada em Direito do Urbanismo e da Construção, pelo Instituto de Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2012

Pós-graduada em Direito e Prática da Contratação Pública, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa, em 2018

Experiência profissional:

Advogada (com inscrição suspensa a seu pedido)

Técnica Superior do quadro da Câmara Municipal da Amadora

Adjunta em Gabinete de Apoio à Vereação na Câmara Municipal da Amadora

Adjunta no Gabinete de Apoio à Presidência na Câmara Municipal da Amadora

Chefe de Gabinete da Presidente na Câmara Municipal da Amadora

f) Carla Maria da Silva Angélica, funcionária do

quadro desta Câmara Municipal, com a categoria de Assistente Técnica, como Secretária Pessoal do Sr. Vereador Luis Filipe Moutinho Lopes;

Nota biográfica:



Nascida em 1971

Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade

A frequentar a Licenciatura em Estudos Europeus, na Universidade Aberta de Lisboa

Experiência profissional:

Assistente técnica na Câmara Municipal da Amadora, desde 1990

Apoio administrativo e secretariado em Gabinete de Apoio à Vereação, de 2007 a 2017

Secretária pessoal em Gabinete de Apoio à Vereação, de 2017 a 2021.

g) Catarina Antónia Marques Castanho Gomes, funcionária do quadro desta Câmara Municipal, com a categoria de Assistente Técnica, como Secretária Pessoal da Sr.ª Vereadora Susana Isabel dos Santos Nogueira;

Nota biográfica:

Nascida em 1957

Habilitações Académicas:

12.º ano de escolaridade

Experiência Profissional:

Vigilante

Técnica Auxiliar de Educação Especialista na Câmara Municipal da Amadora (CMA)

Secretaria do Chefe de Divisão na CMA

Secretária Pessoal em Gabinete de Apoio à Vereação na CMA

h) Sandra Cristina Alves Pires, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Superior, como Secretária Pessoal da Sra. Vereadora Ana Carla Carvalho Venâncio;

Nota biográfica:

Nascida em 1980

Habilitações académicas:

Licenciatura em Psicologia do Trabalho e das Organizações

Experiência profissional:

Funcionária do Quadro da Câmara Municipal da Amadora desde 2002, na categoria de Assistente Técnica e como Técnica Superior desde 2009

Secretária Pessoal no Gabinete da Presidência na Câmara Municipal da Amadora 2002-2005

Secretária Pessoal de Vereação 2005 a 2021

i) Alda Maria de Azevedo Rodrigues Soares da Costa Santos, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Assistente Técnica, como Secretária Pessoal Sr. Vereador Ricardo Miguel Franco Faria;

Nota biográfica:

Nascida em 1958

Habilitações académicas:

Curso Geral dos Liceus

Experiência profissional:

Auxiliar de Educação/Creches na Câmara Municipal da Amadora

Técnica Profissional de Educação na Câmara Municipal da Amadora

Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Amadora.

Amadora, 15 de julho de 2024

O Presidente

Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 36/P/2024

Considerando:

Que ao gabinete de apoio à presidência da Câmara



Municipal da Amadora estão afetas várias viaturas ligeiras, cuja condução está destinada à prossecução das competências deste órgão do município;

Que é necessário prover o número de motoristas essencial às funções deste órgão;

Assim **determino** a afetação ao gabinete de apoio à presidência dos seguintes motoristas:

- **Paulo Jorge Lopes Alves;**
- **João Manuel Veloso Ramos;**
- **Pedro Miguel António dos Santos;**
- **Manuel Martins;**
- **Luis Manuel Cordeiro Alves;**
- **Jaime José dos Santos Martins;**
- **Fernando Manuel Paula de Melo Pedro.**

O presente despacho produz efeitos desde 15 de julho de 2024.

Amadora, 15 de julho de 2024

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 37/P/2024

Considerando:

Que ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, os limites fixados pela prestação de trabalho extraordinário podem ser ultrapassados até ao limite de 60% da respetiva remuneração base, quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas e de trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de tra-

balho, seja fundamentadamente reconhecida como indispensável.

Que a manutenção ao serviço, dos motoristas e trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico afetos ao gabinete da presidência para além do horário de trabalho, é indispensável, por forma a garantir as deslocações e o apoio necessário dos Srs. eleitos, no exercício das suas funções, e não justificando a situação, por outro lado, a admissão de pessoal para o efeito, considerando o esforço financeiro que tal despoletaria, determino:

Que os funcionários, abaixo designados, com efeitos a partir do dia 15 de julho de 2024, possam ultrapassar os limites fixados no citado normativo legal, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho extraordinário, superior a 60 % da remuneração base do trabalhador:

- Paulo Jorge Lopes Alves;
- João Manuel Veloso Ramos;
- Pedro Miguel António dos Santos;
- Manuel Martins;
- Luis Manuel Cordeiro Alves;
- Jaime José dos Santos Martins;
- Fernando Manuel Paula de Melo Pedro;
- Sónia Cristina da Conceição Quirino Abreu;
- Marisa Afonso Dantas Galvão;
- Sandra Maria Pereira Teixeira Taveira.

Amadora, 15 de julho de 2024

O Presidente
Vítor Ferreira



DESPACHO N.º 38/P/2024

Considerando:

A necessidade da Câmara Municipal da Amadora dispor de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da Lei;

Que, nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para designar o trabalhador que serve de oficial público é do Presidente da Câmara:

a) Designo para servir de oficial público o **Dr. Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto**, Diretor do Departamento de Administração Geral;

b) Mais designo como substituta do oficial público, nas faltas e impedimentos deste, a Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, **Dr.ª Ana Paula dos Santos Viana**;

c) Ratifico todos os atos entretanto praticados na qualidade em que agora os mencionados dirigentes são investidos.

Amadora, 15 de julho de 2024

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 39/P/2024

Considerando que a necessidade de manutenção ao serviço, para além do horário de trabalho, se revela indispensável, por forma a garantir e assegurar a normal atividade, funcionamento e apoio inerente aos órgãos municipais, Câmara e Assembleia Municipal, e não justificando a referida situação, a admissão de pessoal para o efeito, atento o superior esforço financeiro que tal determinaria.

Autorizo, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações da Lei n.º 73/2017 de 16 de agosto, que os limites fixados no n.º 2 do referido artigo sejam ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar, superior a 60% da remuneração base, relativamente às seguintes assistentes técnicas, afetas à Divisão de Apoio à Câmara e à Assembleia Municipais (DACAM):

- Rosa Fialho Rego;
- Maria Matilde Roriz;
- Maria do Rosário Cruz;
- Carla Polici Oliveira

Bem como ao motorista afeto ao edifício da Biblioteca Municipal Piteira Santos:

- Luís Costa

Amadora, 15 de julho de 2024

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 40/P/2024

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas;



Considerando, ainda, que no dia 17 de julho de 2024, a Câmara Municipal da Amadora deliberou, nos termos da Proposta n.º 374/2024, delegar no Senhor Presidente da Câmara, Vitor Ferreira, várias competências.

Por outro lado, e tendo ainda em conta que, em conformidade com o atrás exposto é necessário agora subdelegar as referidas matérias/competências nos órgãos decisórios (Vereadores) e departamentos municipais deles funcionalmente e hierarquicamente dependentes, com o objetivo de habilitar legalmente os mesmo para assegurar e prosseguir com as atividades, tarefas, procedimentos e operações materiais correspondentes às atribuições estipuladas para aqueles;

Por fim, tendo em conta o despacho de distribuição de funções n.º 28/P/2024, de 15 de julho, **DETERMINO**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, **DELEGAR** no **SR. VEREADOR LUÍS FILIPE MOUTINHO LOPES**, as seguintes competências:

- a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 28/P/2024 de 15 de julho;
- b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 28/P/2024 de 15 de julho;
- c)** Emitir licenças, alvarás, seus averbamentos e renovações, bem como proceder aos respetivos cancelamentos no âmbito das competências que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 28/P/2024

de 15 de julho;

- d)** Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- e)** Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- f)** Autorizar a transferência de corpos, ossadas e cinzas;
- g)** Os poderes conferidos pelos artigos 540.º n.º 3, 541.º n.º 1, 559.º n.º 3, 587.º n.º 1, alínea b) do 623.º e 624.º do Código Regulamentar da Amadora do Título XXI (Dos Cemitérios);
- h)** O poder conferido pelo artigo 641.º do Código Regulamentar da Amadora do Título XXIII (Da Utilização do Ecocentro da Amadora);
- i)** O poder conferido pelo artigo 669.º do Código Regulamentar da Amadora do Título XXIV;
- j)** Os poderes conferidos pelo artigo 10.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 29 de junho (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios), republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto;
- k)** Os poderes conferidos pelos artigos 3.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro (Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e as Regras Relativas à Posse e Detenção, Comércio, Exposições e Entrada em Território Nacional de Animais Suscetíveis à Raiva);
- l)** A competência para assinatura de certidões de dívida cometidas à Presidente da Câmara, nos ter-



mos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário e dos artigos 88.º e 163.º do CPPT.

Considerando as disposições legais acima invocadas e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de 17 de julho de 2024 (Proposta n.º 374/2024), **SUB-DELEGO** no mesmo Vereador as seguintes competências:

a) Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

b) Os poderes conferidos pelos artigos 12.º n.º 5 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de agosto;

c) Os poderes conferidos pelos artigos 4.º n.ºs 3 e 4, 29.º n.º 1 e 30.º n.º 4 Regime de Prevenção de Acidentes Graves que Envolvem Substâncias Perigosas e de Limitação das suas Consequências para a Saúde Humana e para o Ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto;

d) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XXIV (Dos Resíduos Urbanos) correspondentes aos artigos 642.º a 706.º, designadamente, a competência para a manutenção e conservação da higiene e limpeza pública deposição de entulhos, e ainda sobre as matérias relacionadas com o sistema de gestão de resíduos, designada-

mente a deposição, recolha, transporte e remoção destes últimos, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

e) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XXI (Dos Cemitérios) correspondentes aos artigos 536.º a 625.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à organização e gestão do cemitério municipal;

f) Proceder à captura e alojamento de animais bem como promover o bem-estar dos mesmos, no sentido de resolver as questões relativas à deambulação e extinção de animais nocivos, com vista à salvaguarda da segurança e da saúde públicas designadamente:

- Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de outubro (Proteção dos Animais de Companhia e Regime Especial para a Detenção de Animais Potencialmente Perigosos), com última alteração pela Lei n.º 95/2017 de 23 de agosto, e no que se refere à recolha, captura e abate compulsivo de animais de companhia, bem como o controlo da reprodução, venda em feiras/mercados, nas áreas de intervenção e competência do médico veterinário municipal;

- Os poderes conferidos pelo Regime Jurídico da Criação, Reprodução e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos enquanto Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 315/2009 de 29 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 9/2021 de 29 de janeiro, no que se refere ao procedimento a adotar em caso de agressão por animais, nas áreas de intervenção e competência do médico veterinário municipal;

- Os poderes conferidos pelo Sistema de Identificação dos Animais de Companhia (SIAC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/19, de 27 de



junho, na sua atual redação, relativos às regras de identificação de animais de companhia, nas áreas de intervenção e competência do médico veterinário municipal;

- Os poderes conferidos pelo Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e as Regras Relativas à Posse e Detenção, Comércio, Exposições e Entrada em Território Nacional de Animais Suscetíveis à Raiva, no que respeita à remoção, captura e circulação de animais na via pública ou em frações urbanas por motivos de salubridade/higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados, previsto no Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro e na Portaria 40246/2013, de 16 de agosto, nas áreas de intervenção e competência do médico veterinário municipal.

g) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XXVI (Da Captura e Recolha de Animais e da Circulação de Animais na Via Pública) correspondentes aos artigos 730.º a 746.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à circulação de animais na via pública, nas áreas de intervenção e competência do médico veterinário municipal excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

h) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título VIII (Dos Mercados Municipais) correspondentes aos artigos 260.º a 293.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à gestão e planeamento dos mercados municipais;

i) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título IX (Da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário de Modo Ambulante) correspondentes aos artigos 294.º a 311.º, designada-

mente, a competência para proferir despachos relativos a esta temática;

j) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título X (Da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário em Feiras) correspondentes aos artigos 312.º a 340.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à gestão e planeamento das feiras que se realizem no Município da Amadora;

k) A competência consagrada no Regime Jurídico de Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, no que respeita ao licenciamento, no âmbito das competências atribuídas às Autarquias Locais;

l) As competências previstas nas alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação e relativas à receção das meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística e à fiscalização da realização de espetáculos de natureza artística;

m) Os poderes conferidos pelo regime jurídico relativo ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, no território continental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, designadamente, nas matérias referentes à sua regulação, organização, funcionamento e intervenção a nível municipal.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado,



no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 19 de julho de 2024

O Presidente
Vitor Ferreira

DESPACHO N.º 41/P/2024

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas.

Considerando ainda, que no dia 17 de julho de 2024, a Câmara Municipal da Amadora deliberou, nos termos da Proposta n.º 375/2024, delegar no Senhor Presidente da Câmara, Vitor Ferreira, várias competências.

Por outro lado, e tendo ainda em conta que, em conformidade com o atrás exposto, é necessário agora subdelegar as referidas matérias/competências nos órgãos decisórios (Vereadores) e departamentos municipais deles funcionalmente e hierarquicamente dependentes, com o objetivo de habilitar legalmente os mesmos para assegurar e prosseguir com as atividades, tarefas, procedimentos e operações materiais correspondentes às

atribuições estipuladas para aqueles.

Por fim, tendo em conta o despacho de distribuição de funções n.º 28/GP/2024, de 15 de julho, **DETERMINO**, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, **DELEGAR** na **Sr.ª VEREADORA SUSANA SANTOS NOGUEIRA**, as seguintes competências:

- a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 28/GP/2024 de 15 de julho;
- b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 28/GP/2024 de 15 de julho;
- c)** O poder conferido pelo Regulamento do Programa da Mobilidade e Acessibilidade, constante do artigo 13.º;
- d)** O poder conferido no Regulamento Municipal do Fundo de Coesão Social, constante do artigo 13.º;
- e)** A Presidência do Conselho Local de Ação Social da Amadora, assim como todos os poderes e atos inerentes ao desenvolvimento do cargo, tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo n.º 24.º, do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho;
- f)** A Presidência do Fórum Sénior Amadora, assim como todos os poderes e atos inerentes ao desenvolvimento do cargo, tendo em conta o disposto no Regimento Interno do Fórum Sénior Amadora, bem como no Regulamento Municipal do Fórum Sénior Amadora;
- g)** O poder conferido pelo Regulamento Municipal do Apoio Extraordinário à Renda, constante do arti-



go 10.º;

h) O poder conferido pelo Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Auto Realojamento (PAAR), constante do artigo 5.º;

i) O poder conferido pelos artigos 9.º e 16.º, n.º2 do Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Renda no Parque Habitacional Privado, relativamente à aprovação das candidaturas apresentadas e validadas pelo DHRU;

j) Outorgar os contratos em representação do município, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, relativamente aos fogos habitacionais e não habitacionais, integrados no parque habitacional municipal;

k) Autorizar termos de abertura e encerramentos de livros de obras;

l) As relativas à publicação da lista de candidatos e à homologação da classificação final dos candidatos, em procedimentos concursais, ao abrigo da lei aplicável;

m) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos ao Município da Amadora, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como outorgar os contratos de trabalho em funções públicas;

n) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, bem como os referentes ao regime da segurança social, incluindo os inerentes a acidentes de serviço e acidentes de trabalho;

o) Instaurar ou mandar instaurar procedimentos disciplinares, sem prejuízo do estabelecido no artigo 196.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, quanto ao exercício do poder disciplinar pelo pessoal dirigente, designar instrutor nos referi-

dos procedimentos disciplinares, acompanhar o andamento destes e submetê-los a deliberação da Câmara Municipal;

p) O poder conferido pelo n.º 6, do artigo 88.º, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, conjugado com o n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro, para emissão de dívida, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, com faculdade de subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes e que tutelam, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º, do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Considerando as disposições legais acima invocadas, e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de 17 de julho de 2024 (Proposta n.º 374/2024), **subdelego** na mesma Vereadora as seguintes competências:

a) Os poderes conferidos pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais), na sua atual redação, no que respeita à fixação da renumeração devida aos membros do júri que não estejam vinculados à administração pública, nos limites fixados pelo n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

b) Os poderes conferidos pela Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro (Regime do Arrendamento Apoiado), na sua atual redação, no que concerne à celebração e rescisão de contratos de arrendamento, despejos, definição e alteração da renda a aplicar, gestão da composição do agregado e demais questões atinentes à celebração e gestão do arrendamento;

c) Os poderes conferidos no âmbito da Estratégia



local de habitação da Amadora – 1º Direito, no âmbito do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nomeadamente a promoção do acesso a uma habitação digna, através da erradicação dos núcleos de construção precária abrangidos pelo PER, ainda não intervencionados, bem como a verificação e atualização de recenseamento, avaliação de pedidos e instrução de candidaturas;

d) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

e) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

f) Em sede de execução de contrato de empreitadas de obras públicas desenvolvidas pelo Município da Amadora, as competências que, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, são conferidos ao dono da obra, salvo em matéria de modificação, resolução e revogação do contrato bem como as previstas no Decreto-Lei 190/2012 de 22 de agosto (aplicável a contratos celebrados até 1 de julho de 2016);

g) Os poderes conferidos pelo artigo 89.º n.º 2 e n.º 3, artigos 90.º n.º 1, 91.º n.º 1 e 92.º n.º 1 do Decreto-Lei .º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, nas matérias referentes à realização de obras de conservação em edifícios ou frações por motivos de segurança, salubridade ou estética;

h) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro (Determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não), para os efeitos

previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, aprovado pelo, nos artigos 2.º e 3.º quanto à competência para ordenar a determinação do nível de conservação de um prédio ou fração e a designação da comissão de vistorias.

i) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8 de agosto, na sua atual redação (Regime Jurídico das obras em Prédios Arrendados), nos artigos 2.º e 12.º a 22.º, no que respeita à intimação do senhorio para a realização de obras ou proceder à sua realização coerciva e relativos às obras coercivas executadas pelo Município;

j) Os poderes conferidos pelo Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita +, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras e avaliação do nível de conservação do imóvel;

k) Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita Plus, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras e avaliação do nível de conservação do imóvel;

l) Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal Regulamento de Programa de Apoio à Eficiência Energética – “Reabilita Eco”, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e con-



trola da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras;

m) Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal de Apoio à Acessibilidade Vertical – “Reabilita Vertical”, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras;

n) Os poderes conferidos pelo Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras – “PARAH ARRENDAR”, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras;

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º, do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 19 de julho de 2024

O Presidente
Vitor Ferreira

DESPACHO n.º 42/P/2024

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas;

Considerando, ainda, que no dia 17 de julho de 2024, a Câmara Municipal da Amadora deliberou, nos termos da Proposta nº 374/2024, delegar no Senhor Presidente da Câmara, Vitor Ferreira, várias competências.

Por outro lado, e tendo ainda em conta que, em conformidade com o atrás exposto é necessário agora subdelegar as referidas matérias/competências nos órgãos decisórios (Vereadores) e departamentos municipais deles funcionalmente e hierarquicamente dependentes, com o objetivo de habilitar legalmente os mesmo para assegurar e prosseguir com as atividades, tarefas, procedimentos e operações materiais correspondentes às atribuições estipuladas para aqueles;

a) Finalmente, e tendo em conta o despacho de distribuição de funções n.º 28/P/2024, de 15 de julho, **DETERMINO**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 44º, 46º e 47º do Código de Procedimento



Administrativo, **SUBDELEGAR** na **SRA. VEREADORA ANA CARLA CARVALHO VENÂNCIO**, as seguintes competências:

1. Os poderes conferidos pelo artigo 89.º n.º 2 e n.º 3, artigo 90.º n.º 1, artigos 91.º n.º 1 e artigo 92.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, nas matérias referentes à realização de obras de conservação em edifícios ou frações por motivos de segurança, salubridade ou estética;

2. A competência prevista na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, designadamente o poder para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, com base em relatório técnico proveniente da Comissão de Vistorias da Proteção Civil;

3. Os poderes conferidos pelo n.º 2 e n.º 4 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), designadamente na matéria referente ao encerramento de edifícios/frações urbanas com o consequente despejo administrativo dos seus ocupantes e cessação de qualquer tipo de atividade neles exercidas, sempre que estejam a ser utilizadas se a competente licença ou autorização de utilização ou estejam a ser afetos a fim diverso do estabelecido no competente alvará/projeto;

4. Os poderes conferidos pelos artigos 12.º e n.º 3 do artigo 87.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 07 de agosto de 1951,

nas matérias referentes à realização de pequenas obras de reparação e conservação em edifícios ou frações e respetiva segurança, bem como nas matérias referentes à instalação ilegal de esquentadores a gás em frações urbanas;

5. Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, que aprovou o regime jurídico do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, relativo à fiscalização e demolição barracas / construções ilegais;

6. Os poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no tocante à fiscalização das matérias previstas no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, bem como a aplicação das sanções nele previstas nos parques de estacionamento sob jurisdição do Município da Amadora;

7. Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, na sua redação atual, que aprovou o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, no que respeita à fiscalização e contraordenação previstos nos artigos 7.º n.º 5, 8.º n.º 5 e 12.º n.º 6;

8. A competência para declarar a aquisição por ocupação pelo Município da Amadora de veículos considerados abandonados, bem como decidir sobre a sua alienação, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada e das alíneas cc) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

9. Os poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de



novembro, no tocante à regulação, fiscalização e sancionamento dos estacionamento nas vias e espaços públicos no município, e dos parques ou zonas de estacionamento sob jurisdição do município da Amadora;

10. A competência para nos termos do disposto no n.º 1 e 3 do artigo 29.º do Código Regulamentar do Município da Amadora, proferir despachos e mandados de notificação relativos a situações factuais detetadas em desconformidade e/ou em violação com o Código Regulamentar do Município da Amadora, bem como para a implementação de medidas da tutela da legalidade adequadas à respetiva cessação, incluindo as operações coercivas de demolição, remoção, bloqueamento, encerramento ou restrição de horário, com exceção das matérias elencadas nos artigos 29.º-A (competências das Juntas de Freguesia);

11. Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído), na sua redação atual, no que se refere à emissão de licenças especiais de ruído, fiscalização, sancionamento e adoção de medidas de tutela da legalidade no âmbito desta matéria;

12. Os poderes conferidos pelo Regime Jurídico da Atividade de Guarda Noturno, aprovado pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no que respeita à instrução de processos de contraordenacional, revogação de licença e fiscalização;

13. Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração), na sua redação atual, no

tocante à fiscalização e sancionamento de situações detetadas em desconformidade e/ou violação com o procedimento da autorização;

14. Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 29 de junho (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra incêndios), sua redação atual, nas matérias referentes à fiscalização, instrução de processos, aplicação de sanções e das medidas da tutela da legalidade previstas no artigo 15.º do mesmo diploma;

15. Os poderes conferidos pelos artigos 42.º a 45.º do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, nas matérias referentes à fiscalização, sancionamento e aplicação de medidas da tutela da legalidade e relacionadas com a proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fendas e outras irregularidades no solo;

16. A competência para proferir despachos e mandados de notificação e adotar medidas de tutela da legalidade relacionados com situações previstas no Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

17. A competência para proferir despachos e mandados de notificação e adotar medidas de tutela da legalidade relacionados com situações previstas no Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;

18. A competência prevista no Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro (Regulamento das Condições de Segurança a observar na Localização,



Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto), no que se refere à fiscalização, intervenção, encerramento e sancionamento deste tipo de espaços ou para retirada coerciva dos equipamentos neles instalados;

19. A competência para fiscalizar, emitir mandados de notificação e adotar medidas de tutela da legalidade relacionados com situações previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro e no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro;

20. Os poderes conferidos pelo artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de Dezembro, na sua atual redação, e relacionados com o regime jurídico da exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, tais como, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à instauração, tramitação e decisão de processos referentes a pedidos de licenciamento sobre estas matérias, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a situações factuais de desconformidade com este quadro legal, detetadas em sede de fiscalização e ainda para a implementação de medidas da tutela da legalidade visando a cessação de situações factuais desconformes com este quadro-legal;

21. Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto (regime das acessibilidades aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais), nas áreas da fiscalização e sancionamento, designada-

mente a competência para proferir despachos e decisões relacionadas com a instauração de qualquer procedimento administrativo com o objetivo de eliminar quaisquer situações factuais que constituam infrações àquele e ainda para a implementação de qualquer medida da Tutela da Legalidade, com vista à reposição coerciva de situações factuais que surjam ou se mantenham em desconformidade com as soluções consagradas no referido diploma;

22. Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto (regime jurídico dos grafitos, afixações, picotagens e outras formas de alteração das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas) e referentes à fiscalização, instrução de processos de contraordenação e implementação de medidas da tutela da legalidade;

23. Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua atual redação (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos) no que respeita às competências de fiscalização, instrução de processos, sancionamento e implementação de medidas de tutela da legalidade;

24. Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, e relacionados com o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, e referentes à fiscalização, instrução de processos, sancionamento e implementação de medidas de tutela da legalidade;

25. Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, na sua atual redação (regime jurídico do sistema de indústria responsá-



vel) no que respeita às competências de fiscalização, instrução de processos, sancionamento e implementação de medidas de tutela da legalidade;

26. Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação (regime jurídico de proteção dos animais de companhia e da detenção de animais potencialmente perigosos), no que se refere à fiscalização, instrução de processos, sancionamento e implementação de medidas de tutela da legalidade;

27. Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, no que se refere à emissão de mandados de notificação relativos à remoção, captura e circulação de animais na via pública ou em frações urbanas por motivos de salubridade/higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados;

28. Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua atual redação (regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos), no que se refere à fiscalização, instrução de processos, sancionamento e implementação de medidas de tutela da legalidade;

29. Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 82/19, de 27 de junho (Sistema de Identificação dos animais de companhia (SIAC), relativos às regras de identificação de animais de companhia, bem como à sua fiscalização e aplicação de sanções;

30. A competência prevista no Decreto-Lei n.º 23/14, de 14 de fevereiro (regime jurídico de classificação de espetáculos natureza artística e de

divertimentos públicos), na sua redação atual, designadamente o disposto nos artigos 5.º e 34.º, relacionados com a receção das meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, bem como a sua respetiva fiscalização.

31. A competência prevista na Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto (regime jurídico de gestão do arvoredo urbano) nas matérias referentes à fiscalização, instrução de processos, sancionamento e implementação de medidas de tutela da legalidade;

32. A competência conferida pelo regime jurídico relativo ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, no território continental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, designadamente nas matérias referentes à sua fiscalização, emissão de notificações, aplicação de medidas de tutela da legalidade/execução coerciva e demais sanções.

b) De igual modo, no âmbito das atribuições e competências consagradas nos instrumentos jurídicos municipais, **DETERMINO** ainda, **SUBDELEGAR** as seguintes matérias:

1. Os poderes conferidos pelos artigos 169.º a 200.º - Título V do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico da Ocupação do Domínio Público, Semipúblico e Privado), que não tenham sido objeto de transferência para as Juntas de Freguesia, designadamente a competência para proferir despachos relativos à tramitação de pedidos de licenciamento apresentados ou efetuados no âmbito destas matérias, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a estas situações ou para a implementação de qualquer medida de tutela da



legalidade, através da remoção, demolição coerciva de objetos ou equipamentos ilegalmente colocados ou implantados no espaço público/semipúblico ou que estejam em desconformidade com o anteriormente licenciado e ainda para a reposição de intervenções não licenciadas no espaço público.

2. Os poderes conferidos pelos artigos 294.º a 311.º - Título IX do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico do Comércio a Retalho Não Sedentário de Modo Ambulante e da Atividade de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária), designadamente a competência para proferir despachos relativos a esta temática, bem como para a emissão de mandados de notificação relacionados com situações que forem detetadas neste âmbito em violação ou desconformidade com as matérias reguladas neste Título e ainda para a implementação das medidas adequadas de tutela da legalidade para fazer cessar eventuais situações ilegais;

3. Os poderes conferidos pelos artigos 382.º a 394.º - Título XII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços), designadamente a competência para proferir despachos relativos à tramitação de pedidos de alargamento ou de restrição de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, encerramento dos mesmos, bem como para ordenar a fiscalização do cumprimento dos horários declarados pelos exploradores/proprietários daqueles e ainda para a emissão de mandados de notificação atinentes a situações em desconformidade dete-

tadas ou em violação com as normas regulamentares, bem como para a implementação das medidas de tutela da legalidade adequadas à cessação daquelas e constantes neste Título do Código Regulamentar;

4. Os poderes conferidos pelos artigos 418.º a 428.º - Título XIV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico das Viaturas Estacionadas Indevida ou Abusivamente na Via Pública), designadamente a competência para proferir despachos relativos à fiscalização, bloqueamento e remoção de viaturas estacionadas indevida ou abusivamente na via pública, sempre que forem detetadas situações em desconformidade com estas normas regulamentares, bem como a emissão de mandados de notificação atinentes a estas situações e ainda sobre as demais matérias reguladas neste Título do Código Regulamentar;

5. Os poderes conferidos pelos artigos 457.º a 466.º - Título XVII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico da Utilização Ilegal de Edifícios ou Frações, desenvolvimento de Atividades Não Licenciadas e Limpeza de Fogos), designadamente a competência para proferir despachos relativos a situações relacionadas com esta temática e detetadas em desconformidade com estas normas regulamentares, bem como para a implementação das medidas de tutela da legalidade adequadas à cessação das mesmas e ainda para a emissão de mandados de notificação atinentes a estas situações;

6. Os poderes conferidos pelos artigos 536.º a 625.º - Título XXI do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico da



Organização e Gestão do Cemitério Municipal), designadamente a competência para a emissão de mandados de notificação relacionados com situações que forem detetadas neste âmbito em violação ou desconformidade com as matérias reguladas neste Título e ainda para a implementação das medidas adequadas de tutela da legalidade para fazer cessar eventuais situações ilegais;

7. Os poderes conferidos pelos artigos 631.º e 632.º - Título XXII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico dos Espaços Verdes e de Limpeza e Corte de Vegetação em Terrenos Privados), designadamente a competência para proferir despachos relativos a situações relacionadas com a temática dos espaços verdes e com a existência de terrenos privados com excesso de vegetação e detetadas em desconformidade com estas normas regulamentares, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a estas situações e ainda para a implementação das medidas de tutela da legalidade adequadas à cessação das mesmas;

8. Os poderes conferidos pelos artigos 642.º a 706.º - Título XXIV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico da Gestão de Resíduos Urbanos e da Limpeza e Higiene Urbana), designadamente a competência para proferir despachos e mandados de notificação relacionados com a fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza pública, deposição de entulhos, e ainda sobre as matérias relacionadas com o sistema de gestão de resíduos, designadamente a deposição, recolha, transporte e remoção destes últimos, bem como para a implementação de quaisquer medidas de tutela da legalidade, visando

a erradicação de situações detetadas em desconformidade com estas normas regulamentares e que estejam relacionadas com situações envolvendo resíduos urbanos ou de outra natureza;

9. Os poderes conferidos pelos artigos 730.º a 746.º - Título XXVI do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico da Captura e Recolha de Animais e sua Circulação na Via Pública), designadamente a competência para proferir despachos e mandados de notificação relativos à captura e recolha de animais e à circulação destes na via pública, bem como para a adoção de medidas de tutela da legalidade relacionadas com estas temáticas sempre que forem detetadas situações em desconformidade com estas normas regulamentares;

10. Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora no Título XXX (Do ruído na via pública e em frações particulares), designadamente, a competência para proferir despachos relativos a processos administrativos instaurado no âmbito desta matéria, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a situações fatuais de desconformidade e em violação destas normas regulamentares e ainda para a adoção de medidas de tutela da legalidade ordenando o encerramento de estabelecimento, sempre que os mesmos se encontrem a funcionar ilegalmente ou em desacordo com as normas reguladas neste Título do Código Regulamentar;

11. Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal das zonas de estacionamento tarifado e de duração limitada da Venteira, no que alude à concessão da isenção do pagamento de taxas,



requeridos por veículos deficientes motores, operações de carga e descarga e de tomada e largada de passageiros, dentro dos horários estabelecidos e na área e lugares demarcados para esse fim, à emissão dos cartões de residentes e quanto à fiscalização;

c) De igual modo, **DETERMINO DELEGAR**, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências originárias do Presidente da Câmara:

1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a atividade que se inclui no âmbito das tarefas que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 28/P/2024 de 15 de julho de 2024;

2. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 28/P/2024, de 15 de julho de 2024;

3. Promover a publicação das decisões ou deliberações a que se refere o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, com exceção das contas do Município;

5. Outorgar os contratos em representação do Município, nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção da outorga de contratos de trabalho em funções públicas e contratos relativos a fogos habitacionais e não habitacionais, integrados no parque habitacional municipal;

6. Autorizar termos de abertura e encerramento de

livros sujeitos a essa formalidade, exceto os de obras;

7. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

8. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, nos casos em que a sua emissão careça de despacho;

9. Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, Código Regulamentar do Município da Amadora, regulamentos e posturas municipais, que se incluam no âmbito das tarefas que lhe foram distribuídas pelo meu Despacho n.º 28/P/2024, de 15 de julho de 2024;

10. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes, bem como pela violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes, nos termos do disposto na alínea K do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

11. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



12. Os poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, designadamente ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios/frações autónomas, que estejam a ser utilizados sem a competente licença ou autorização de utilização ou afetos a fim diverso do previsto no referido alvará/projeto;

13. Determinar a instrução dos processos de contraordenação, designação de instrutor e aplicação de coimas e sanções, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

14. Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora no Título XI (Dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos, Itinerantes e Improvisados), designadamente, a competência para proferir despachos relativos à instauração e tramitação de processos referentes aos pedidos de licenciamento dos recintos que não tenham sido transferidos para as competências das Juntas de Freguesia, designadamente os recintos itinerantes e recintos de diversão provisória localizados em terrenos/estabelecimentos privados, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a situações fatuais de desconformidade detetadas na utilização destes e em violação destas normas regulamentares e ainda para a adoção de medidas de tutela da legalidade ordenando o encerramento deste tipo de recintos, sempre que os mesmos se encontrem a funcionar ilegalmente ou em desacordo com as normas reguladas neste Título do Código Regulamentar;

15. As competências previstas no Decreto-Lei n.º

11/2003, de 18 de janeiro, na sua atual redação, relativas ao regime jurídico da instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações, no que se refere à competência para a fiscalização, proferir despachos e emitir mandados de notificação, bem como a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

16. As competências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º do Regime de Reversão de Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, republicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, no que respeita à ordenação da demolição de obra não licenciada ou autorizada na A.U.G.I., quando determinado o embargo ou quando existir incumprimento do embargo decretado;

17. Os poderes conferidos pelo artigo 72.º do Regime de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, no que respeita ao embargo e demolição;

18. Determinar a abertura e instrução dos processos de contraordenação, incluindo a designação do respetivo instrutor, aplicação de coimas e custas, no âmbito dos processos de contraordenação instaurados pela prática de infrações rodoviárias, no domínio do estacionamento público, nos termos do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;

19. Os poderes conferidos pelas alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de



30 de janeiro, na sua atual redação e relativas à receção das meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística e à fiscalização da realização de espetáculos de natureza artística.

20. Emitir e assinar Certidões de Dívida provenientes das unidades orgânicas materialmente competentes que se encontram sob a sua tutela e que estejam relacionadas com processos administrativos ou de qualquer outra natureza que ali decorram, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro e dos artigos 88.º e 163.º do Código do Procedimento e Processo Tributário.

d) Por último, **DETERMINO DELEGAR**, o disposto no n.º 2, do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, as seguintes competências:

1. As matérias referentes à fiscalização, aplicação de medidas da tutela da legalidade, instrução de processos e aplicação de sanções consagradas no Regime Jurídico de Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, no âmbito das competências atribuídas às Autarquias Locais;

2. A prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, no que concerne à fiscalização, cumprimento dos critérios de afixação, aplicação de tutela da legalidade e remoção de propaganda eleitoral, política e sindical.

Fica autorizada a subdelegação das competências

ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 19 de julho de 2024

O Presidente da Câmara,
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 43/P/2024

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas;

Considerando, ainda, que no dia 17 de julho de 2024, a Câmara Municipal da Amadora deliberou, nos termos da Proposta nº 374/2024, delegar no Senhor Presidente da Câmara, Vítor Ferreira, várias competências.

Por outro lado, e tendo ainda em conta que, em conformidade com o atrás exposto é necessário



agora subdelegar as referidas matérias/competências nos órgãos decisórios (Vereadores) e departamentos municipais deles funcionalmente e hierarquicamente dependentes, com o objetivo de habilitar legalmente os mesmos para assegurar e prosseguir com as atividades, tarefas, procedimentos e operações materiais correspondentes às atribuições estipuladas para aqueles;

Por fim, tendo em conta o despacho de distribuição de funções n.º 28/P/2024, de 15 de julho, **DETERMINO**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, **DELEGAR** no **SR. VEREADOR RICARDO FRANCO FARIA**, as seguintes competências:

- a)** Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora (Título XVIII), no que se refere à superintendência das atividades dos Recreios da Amadora e seu funcionamento, autorização e cancelamento da sua utilização e celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil quando exigível;
- b)** O poder previsto no artigo 29.º n.º 3 do Regulamento Municipal do Museu de Arqueologia.
- c)** O poder conferido pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XIX (Da Utilização do Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega) e relativo à fixação do horário de funcionamento das instalações desportivas;
- d)** A estabelecida no artigo 24.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA);
- e)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- f)** A competência para assinatura de certidões de

dívida;

Considerando as disposições legais acima invocadas e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de 17 de julho de 2024 (Proposta n.º 374/2024), **subdelego** no mesmo Vereador as seguintes competências:

- a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 28/P/2024 de 15 de julho;
- b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 28/P/2024 de 15 de julho;
- c)** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza que salvaguardem e perpetuem a história do Município;
- d)** Assegurar, incluindo a possibilidade de construção de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- e)** Os poderes conferidos pelo artigo 85.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Amadora (achados arqueológicos).
- f)** As competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º e 1.ª parte do n.º 1 do artigo 8.º do Regime aplicável aos Grafitos, Afixações, Picotagem e Outras Formas de Alteração, Ainda que Temporária, das Características Originais de Superfícies Exteriores de Edifícios, Pavimentos, Passeios, Muros e Outras Infraestruturas aprovado pela Lei n.º 61/2013 de 23 de agosto, no que se refere à emissão de licenças;



Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 19 de julho de 2024

O Presidente
Vitor Ferreira

DESPACHO N.º 44/P/2024

Considerando:

A Cooperação Intermunicipal é definida como uma das melhores formas de cooperação descentralizada que se estabelece a partir de laços de parceria entre municípios de países em desenvolvimento numa relação de igualdade e reciprocidade, atribuindo-lhes um papel fundamental na elaboração de políticas públicas ao nível da administração local.

Em reunião de Câmara de 6 de fevereiro de 2013 foi aprovada, por unanimidade, a adesão à Associação "Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento", tendo sido celebrado, em 15 de março de 2013, o respetivo Acordo de Constituição.

Do acordo subjaz, essencialmente, um conjunto de princípios e intenções a concretizar na elaboração de cada projeto em concreto.

Os programas e projetos de cooperação a encetar assentam em diversos domínios, nomeadamente as áreas da educação, cultura, ação social, formação, saúde, habitação e ambiente.

Delego:

No **Senhor Vereador JOSÉ AGOSTINHO MARQUES** os poderes necessários, para representar esta Autarquia na CD-ARICD, Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento, Associação de Municípios.

19 de julho de 2024

O Presidente
Vitor Ferreira

DESPACHO N.º 45/P/2024

Considerando:

A Cooperação Intermunicipal é definida como uma das melhores formas de cooperação descentralizada que se estabelece a partir de laços de parceria entre municípios de países do Norte e do Sul global, numa relação de igualdade e reciprocidade, atribuindo-lhes um papel fundamental na elaboração de políticas públicas ao nível da administração local.

Em reunião de Câmara, de 17 de setembro de 2008, foi aprovada por unanimidade a adesão ao Acordo Intermunicipal de Cooperação celebrado entre nove municípios, estando à data presente, os Municípios da Amadora, Fundão, Grândola, Marinha Grande, Moita, Montemor-o-Novo, Nisa, Setúbal, Vila Franca de Xira, Moura e o Município do Tarrafal, na ilha de Santiago, em Cabo Verde.



Do acordo subjaz, essencialmente, um conjunto de princípios e intenções a concretizar na elaboração de cada projeto em concreto.

Os programas e projetos de cooperação a encetar assentam em diversos domínios, nomeadamente as áreas da educação, cultura, ação social, saúde, habitação ou ambiente.

Delego:

No Senhor Vereador José Agostinho Marques os poderes necessários, para representar esta Autarquia na Rede Intermunicipal de Cooperação com o Tarrafal de Santiago, Cabo Verde.

19 de julho de 2024

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 46/P/2024

Considerando o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no Despacho n.º 18/P/2019 de 29 de outubro e no Despacho n.º 25/P/2019, de 06 de novembro de 2019, da Sra. Presidente, subdelego no **Sr. Dr. Pedro Miguel de Jesus da Costa, Diretor do Departamento de Administração Urbanística (DAU)**, as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a

quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direcções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

d) Instruir processos no âmbito das competências do DAU, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

e) Decidir sobre o saneamento e a apreciação liminar a que se referem os n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (doravante RJUE);

f) Os poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;

g) Verificação da devida instrução e rejeição de comunicações prévias nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, com exceção da competência prevista na alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º do mencionado diploma;

h) Prorrogações do prazo de execução de obra;

i) Tomar conhecimento da comunicação, por parte do promotor, da intenção do início dos trabalhos e indicação da identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, nos termos do artigo 80.º-A do RJUE;

j) Averbar a substituição do requerente ou comunicante, do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra, nos termos do n.º



10 do artigo 9.º do RJUE;

k) Designar a composição da comissão de vistorias a que se refere os n.ºs 2 e 3 do art.º 65.º do RJUE, bem como proceder à notificação da data da realização da vistoria às entidades a que a ela devam comparecer, nos termos da legislação aplicável;

l) Definir as condições a observar na execução da obra referenciadas no n.º 1 do artigo 57.º do RJUE;

m) As previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, no que respeita à definição de alinhamentos e cotas de nível das edificações;

n) Proceder ao envio dos elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, conforme determinado pelo n.º 1 do artigo 126.º do RJUE;

o) A instrução de processos no âmbito das competências específicas do Departamento, designadamente promover a audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, solicitação de informações e pareceres a entidades externas necessárias ao bom andamento dos processos, bem como, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou da competência agora delegada.

p) Todas as decisões de arquivamento proferidas no âmbito de procedimentos administrativos em matéria de gestão urbanística.

q) Remeter ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Amadora e aos Senhores Vereadores, os processos que devam ser decididos no âmbito das respetivas competências próprias, delegadas ou subdelegadas;

r) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

s) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

t) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências objeto do presente despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 19 de julho de 2024

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 47/P/2024

Considerando que:

A alínea d), do n.º 2, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estipula que nos municípios com mais de 100 000 eleitores – caso do Município da Amadora – podem os Senhores Vereadores em regime de tempo inteiro constituir um gabinete de apoio pessoal com um adjunto e um secretário;

O mesmo normativo determina que a constituição dos gabinetes dos vereadores é limitada ao número de vereadores indispensáveis para assegurar uma maioria de membros da câmara municipal em exercício de funções a tempo inteiro.

Por meu despacho n.º 27/P/2024, de 15 de julho de



2024 foram nomeados 5 (cinco) dos 6 (seis) Vereadores em regime de tempo inteiro.

Nos termos do n.º 4 do art.º 43.º do citado diploma são os membros do gabinete de apoio pessoal designados por despacho do Presidente sob proposta dos vereadores no caso do gabinete de apoio à vereação.

Por meu despacho n.º 35/P/2024, de 15 de julho, já foram nomeados, sob proposta dos Senhores Vereadores, os respetivos gabinetes.

Nessa medida, nomeio:

Maria do Rosário Pinto de Jesus Teixeira, funcionária do quadro desta Câmara Municipal, com a categoria de Assistente Técnica, como Secretária Pessoal do Sr. Vereador Agostinho Marques;

Nota biográfica:

Nascida em 1966

Habilitações Académicas:

12º ano de escolaridade

Experiência Profissional:

Auxiliar de Educação/Creches da Câmara Municipal da Amadora;

Assistente Técnica da Câmara Municipal da Amadora, no Festival Internacional de Banda Desenhada da Amadora, Divisão de Intervenção Educativa e direção do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural.

Amadora, 22 de julho de 2024

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 48/P/2024

As Resoluções do Tribunal de Contas n.ºs 5/2021-PG, 3/2022-PG e 4/2022-PG, publicadas no Diário da República, 2.ª Série, respetivamente, em 28 de junho de 2021, 8 e 6 de abril de 2022, revogaram as Resoluções n.ºs 14/2011, 2/2019 e 1/2020, daquele Tribunal, relativas à organização dos processos de fiscalização prévia, à organização, documentação e remessa de atos ou contratos que titulam modificações de contratos de empreitada de obras públicas já visados e à utilização de meios eletrónicos para a criação e tramitação de processos a remeter ao Tribunal de Contas.

Nesta conformidade, ao abrigo do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 36.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino:

1. Delegar na **Sr.ª VEREADORA ANA CARLA CARVALHO VENÂNCIO**, a competência para, em representação do Município da Amadora, proceder à assinatura de toda a correspondência e demais documentação necessária à instrução de processos e remessa ao Tribunal de Contas de todos os atos e contratos que devam ser sujeitos a fiscalização prévia, concomitante ou comunicados àquele tribunal, ao abrigo e nos termos, nomeadamente, das disposições aplicáveis da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e das resoluções do Tribunal de Contas n.ºs 5/2021-PG, 3/2022-PG e 4/2022-PG.
2. Autorizar a subdelegação das competências ora delegadas e representação do Município da Amadora, para os efeitos em causa, no Diretor do Departamento de Administração Geral, Oficial



Publico do município, podendo este subdelegar as referidas competências.

3. O Registo da ora delegada e os seus subdelegados, para este efeito, na Plataforma eContas como Utilizador autorizado – por delegação de competência, sem prejuízo dos outros utilizadores, subdelegados ou não, que venha a ser necessário registar, por indicação daqueles.

Amadora, 22 de julho de 2024

O Presidente
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 49/P/2024

Considerando o disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego na Chefe da Divisão de Apoio à Câmara e Assembleia Municipais (DACAM), Dra. Paula Maria Raminhos Martins de Oliveira Amaro**, as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;
- c)** Instruir processos no âmbito das competências da DACAM, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interes-

sados;

d) Remeter ao Senhor Presidente e aos Senhores Vereadores os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;

e) Remeter aos diversos serviços os processos que nos termos do Regulamento Orgânico por eles devam ser informados e apreciados;

f) Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área da unidade orgânica que dirige, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

h) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

i) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários entidades externas e com vista à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 22 de julho de 2024

O Presidente
Vítor Ferreira



DESPACHO N.º 50/2024

Considerando:

- a) Que nos termos do n.º1, do artigo 21.º, do Decreto-Regulamentar n.º18/2009 de 04 de setembro que procede à adaptação à Administração Autárquica do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, junto do Presidente da Câmara Municipal, funciona um **Conselho Coordenador da Avaliação**, constituído nos termos do n.º 2 do citado artigo;
- b) A necessidade de rever a composição do dito conselho, tendo em atenção os atuais vereadores a tempo inteiro;

Determino:

Que o Conselho Coordenador da Avaliação tenha a seguinte composição:

1- Presidente:

Presidente da Câmara – Arq. Vitor Manuel Torres Ferreira

2 – Vereadores com funções a tempo inteiro:

Dr. Luis Filipe Moutinho Lopes
Dra. Susana Isabel dos Santos Nogueira
Dra. Ana Carla Carvalho Venâncio
Dr. Ricardo Miguel Franco Faria
Eng.º José Agostinho Marques

3 – Diretores de Departamento:

Diretor do Departamento de Administração Geral –
Dr. Arlindo Pinto
Diretor do Departamento de Educação e
Desenvolvimento Sociocultural – Dr. Luís Vargas

Diretor do Departamento de Obras Municipais –
Eng.º Norberto Monteiro

4 – Dirigente responsável pela área de Recursos Humanos:

Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos
– Dr.ª Fátima Valente

Amadora, 22 de julho de 2024

O Presidente
Vítor Ferreira

VEREAÇÃO

DESPACHO N.º 01/GVLL/2024

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o Despacho n.º 40/P/2024, de 19 de julho, **subdelego na Chefe de Divisão dos Serviços Urbanos (DSU), Sr.ª Eng.ª Cristina Maria Bordalo Pinto Pereira**, as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia



Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

d) Instruir processos no âmbito das competências da DSU, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

e) Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

f) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

h) Praticar outros atos praticados pela ora subdelegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Ratifico todos os atos praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 22 de julho de 2024

O Vereador
Luis Filipe Moutinho Lopes

DESPACHO N.º 02/GVLL/2024

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o Despacho n.º 40/P/2024, de 19 de julho, **subdelego na Chefe de Divisão dos Equipamentos Mecânicos (DEM), Srª Engª Manuela Carneiro**

Pires as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

d) Instruir processos no âmbito das competências da DEM, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

e) Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

f) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

h) Praticar outros atos praticados pela ora subdelegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Ratifico todos os atos praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 22 de julho de 2024

O Vereador
Luis Filipe Moutinho Lopes



DESPACHO N.º 03/GVLL/2024

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o Despacho n.º 40/P/2024, de 19 de julho, **subdelego na Chefe de Divisão do Serviço Veterinário Municipal (SVM), Srª Dr.ª Susana Margarida Gonçalves da Silva Santos** as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;
- c)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;
- d)** Instruir processos no âmbito das competências do SVM, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- e)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- f)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h)** Praticar outros atos praticados pela ora subdelegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Ratifico todos os atos praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 22 de julho de 2024

O Vereador
Luis Filipe Moutinho Lopes

DESPACHO N.º 04/GVLL/2024

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o Despacho n.º 40/P/2024, de 19 de julho, **subdelego no Coordenador Municipal do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), Sr. Dr. Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho** as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;
- c)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;
- d)** Instruir processos no âmbito das competências do SMPC, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;



- e) Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- f) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h) Praticar outros atos praticados pela ora subdelegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Ratifico todos os atos praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 22 de julho de 2024

O Vereador
Luis Filipe Moutinho Lopes

DESPACHO N.º 05/GVLL/2024

Na sequência do Despacho n.º 35/P/2024, de 15 de julho, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, subdelego no meu **Adjunto Pessoal Sr. Dr. Fábio Filipe Tecelão Sempão**, as seguintes competências:

1. Instrução de processos no âmbito das minhas competências, nomeadamente, para solicitar todas as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;
2. Remeter aos senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;
3. Remeter aos diversos serviços os processos que

por estes devam ser informados e apreciados.

4. Autorizar as requisições internas de material, de trabalho e de transportes municipais.

Amadora, 22 de julho de 2024

O Vereador
Luis Filipe Moutinho Lopes

DESPACHO N.º 05/GVSSN/2024

Na sequência do Despacho n.º 35/P/2024, de 15 de julho, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º, do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, subdelego na minha Adjunta Pessoal, Rita Monteiro de Campos, as seguintes competências:

1. Instrução de processos no âmbito das minhas, realizando, nomeadamente as seguintes diligências: solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;
2. Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;
3. Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Amadora, 22 de julho de 2024

A Vereadora
Susana Santos Nogueira



DESPACHO N.º 06/GVSSN/2024

Considerando que:

Os artigos 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, bem como o artigo 38.º, do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, preveem as figuras da delegação e subdelegação de competências.

O Despacho n.º 28/P/2024, de 15 de julho, do Sr. Presidente, fixa as funções dos/as Senhores/as Vereadores/as da Câmara Municipal, delegando nos/as mesmos/as, as competências comuns no âmbito do exercício das respetivas funções.

Subdelego, com a faculdade de subdelegarem quando possível, nos/as senhores/as diretores/as de departamento ou, quando os não haja, nos/as senhores/as chefes de divisão ou, quando haja nenhum dos atrás mencionados, nos senhores/as chefes de gabinete, no âmbito das unidades ou subunidades orgânicas que dirigem, e sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, as competências seguintes, tendo em vista a uniformização de procedimentos em todos os serviços, no âmbito da Gestão de Recursos Humanos:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b)** Justificar faltas;
- c)** Praticar todos os atos referentes a acidentes de trabalho dos/as trabalhadores/as;
- d)** Conceder ou negar o estatuto de trabalhador-estudante e decidir no âmbito das demais matérias inerente ao mesmo;
- e)** Homologar a avaliação do período experimental;

f) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;

g) Praticar todos os atos de mero expediente, relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Ratifico todos os atos que possam, entretanto, ter sido praticados ao abrigo de competências objeto do presente despacho.

Amadora, 22 de julho de 2024

A Vereadora
Susana Santos Nogueira

DESPACHO N.º 07/GVSSN/2024

Considerando que na Administração Pública a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e, por outro, assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 38.º, do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o previsto no artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, e sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do mesmo diploma, conjugado com os artigos 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo dos Despachos n.º 28/P/2024 e n.º 41/P/2024, subdelego na **Sr.ª Diretora do Departamento de Habitação e Qualificação Urbana, (DHRU),**



Dr.ª Maria Manuela de Jesus Esteves, as seguintes competências, cuja superintendência me está cometida:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Dar cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito da unidade orgânica que dirige;
- c)** Instruir processos no âmbito das competências do DHRU, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessário, bem como notificar e ouvir os interessados;
- d)** Remeter à delegante os processos que devam ser decididos, no âmbito das suas competências próprias ou delegadas;
- e)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- f)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g)** Autorizar requisições internas de material de trabalho, de transportes e maquinarias municipais;
- h)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção do destinado a Ministros, Secretários de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das autarquias locais, ou equiparados, em razão das funções que exerçam, atinente à prossecução das atribuições no âmbito do DHRU;
- i)** Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, designadamente no âmbito do/a:

1. Regime do Arrendamento Apoiado, aprovado

pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, nomeadamente: a verificação de condições de impedimento e de acesso ao arrendamento apoiado, as condições de mobilidade, a determinação de outras formas de cessação dos contratos de arrendamento apoiado, a recuperação da posse dos fogos e, quando não se verifique a desocupação e entrega da habitação ao senhorio, requisitar as autoridades policiais competentes para as ações de despejo, bem como outros atos instrutórios ou executórios de atos administrativos praticados no âmbito da gestão do parque habitacional municipal;

2. Os poderes conferidos no âmbito da Estratégia local de habitação da Amadora – 1.º Direito, no âmbito do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e da portaria n.º 230/2018 de 17 de agosto, nomeadamente a promoção do acesso a uma habitação digna, através da erradicação dos núcleos de construção precária abrangidos pelo PER, ainda não intervencionados, bem como a verificação e atualização de recenseamento, avaliação de pedidos e instrução de candidaturas;

j) Emitir e assinar certidões de dívida provenientes das unidades orgânicas que se encontram sob a sua tutela e que estejam relacionadas com procedimentos administrativos ou de qualquer outra natureza para os quais sejam aquelas competentes, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e dos artigos 88.º e 163.º do CPPT;

k) Praticar outros atos praticados pela ora delegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos/as dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no



artigo 38.º do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos que possam, entretanto, ter sido praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 22 de julho de 2024

A Vereadora
Susana Santos Nogueira

DESPACHO N.º 08/GVSSN/2024

Considerando que na Administração Pública a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e, por outro, assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 38.º, do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o previsto no artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, e sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do mesmo diploma, conjugado com os artigos 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo dos Despachos n.º 28/P/2024 e n.º 41/P/2024, subdelego no **Sr. Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG), Dr. Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto**, as seguintes competências, no âmbito das unidades orgânicas do DAG, cuja superintendência me está cometida:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito da unidade orgânica que dirige;

c) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos/das trabalhadores/as;

d) Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social dos/as trabalhadores/as;

e) Instruir processos no âmbito das competências do DAG, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos mesmos, promover a realização de audiências prévias quando necessário, bem como notificar e ouvir os interessados;

f) Remeter à delegante os processos que devam ser decididos, no âmbito das suas competências próprias ou delegadas;

g) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

h) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

i) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados, que não estejam abrangidos pelo disposto na alínea K), do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, na sua atual redação, e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;

j) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção do destinado a Ministros, Secretários de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das autarquias locais, atinente à prossecução das atribuições do DAG, cuja superintendência me está cometida;

k) Emitir e assinar certidões de dívida provenientes das unidades orgânicas que se encontram sob a sua



tutela e que estejam relacionadas com procedimentos administrativos ou de qualquer outra natureza para os quais sejam aquelas competentes, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e dos artigos 88.º e 163.º do CPPT;

I) Praticar outros atos praticados pela ora delegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes para o exercício das mesmas, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 22 de julho de 2024

A Vereadora
Susana Santos Nogueira

DESPACHO N.º 09/GVSSN/2024

Considerando que na Administração Pública a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e, por outro, assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 38.º, do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o previsto no artigo 16.º, da Lei n.º

49/2012, de 29 de Agosto, e sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do mesmo diploma, conjugado com os artigos 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo dos Despachos n.º 28/P/2024 e n.º 41/P/2024, subdelego no **Sr. Diretor Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural/ Divisão de Intervenção Social (DEDS/DIS), Dr. Luis Vargas**, as seguintes competências, no âmbito das unidades orgânicas do DAG, cuja superintendência me está cometida:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do DEDS/DIS;

c) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção do destinado a Ministros, Secretários de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das autarquias locais, ou equiparados, em razão das funções que exerçam, atinente à prossecução das atribuições do DEDS/DIS;

d) Instruir processos no âmbito das competências do DEDS/DIS, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

e) Remeter à delegante os processos que devam ser decididos, no âmbito das suas competências próprias ou delegadas;

f) Remeter aos diversos Serviços, os processos que, nos termos do Regulamento Orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

g) Autorizar a restituição aos interessados de docu-



mentos juntos a processos;

h) Praticar outros atos praticados pela ora delegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

i) Emitir e assinar certidões de dívida provenientes das unidades orgânicas que se encontram sob a sua tutela e que estejam relacionadas com procedimentos administrativos ou de qualquer outra natureza para os quais sejam aquelas competentes, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e dos artigos 88.º e 163.º do CPPT.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, no/a dirigente da unidade orgânica materialmente competente, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 22 de julho de 2024

A Vereadora
Susana Santos Nogueira

DESPACHO N.º 10/GVSSN/2024

Considerando que:

A Rede Social, criada na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, e regulamentada pelo Decreto Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, na sua atual redação, impulsionou um trabalho de parceria alargada, efe-

tivo e dinâmico, abarcando diferentes parceiros públicos e privados, incidindo na planificação estratégica da intervenção social local.

A Rede Social tem por objetivos: combater a pobreza e a exclusão social, promover a inclusão e coesão sociais; promover o desenvolvimento social integrado; promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos; contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão; integrar os objetivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade, nos instrumentos de planeamento; garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local; criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

As medidas necessárias à prossecução dos objetivos e das ações de intervenção, no âmbito da Rede Social, são assumidas localmente pelos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), competindo ao Núcleo Executivo, nomeadamente, executar as deliberações tomadas no plenário do CLAS, elaborar as propostas do plano de atividades e respetivo relatório de execução, proceder à elaboração e atualização do diagnóstico social e do plano de desenvolvimento social e saúde, emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados nos instrumentos de planeamento.

De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 115/2016, de 14 de junho, o Núcleo Executivo do CLAS é composto, obrigatoriamente, por um elemento da Câmara Municipal.

Assim sendo, designo para representar a Câmara



Municipal da Amadora, no Núcleo Executivo do CLAS, a Senhora Chefe de Divisão de Intervenção Social do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural, Dr.ª Ana Moreno.

Amadora, 22 de julho de 2024

A Vereadora
Susana Santos Nogueira

DESPACHO N.º 01/GVRF/2024

Na sequência do Despacho n.º 35/P/2024, que constituiu o gabinete de apoio à vereação, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delego na minha Adjunta, **Graça Clarinda da Silva Sabugueiro Sebastião**, as seguintes competências:

- a)** Instrução de processos no âmbito das competências da Presidência da Câmara Municipal, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;
- b)** Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;
- c)** Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Amadora, 19 de julho de 2024

O Vereador
Ricardo Franco Faria

DESPACHO N.º 02/GVRF/2024

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no presente despacho, delego no **Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural (DEDS), Dr. Luís Vargas**, as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar a correspondência ou o expediente necessários à mera instrução dos processos ou à comunicação de atos administrativos no âmbito da prossecução das atribuições do DEDS – Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção dos dirigidos a Ministros, Secretários de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das autarquias locais, ou equiparados em razão das funções que exerçam;
- c)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;
- d)** Instruir processos no âmbito das competências do DEDS (DIE, DIC, GDJ, GAF, GAGE e GAMA) nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- e)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- f)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- g)** Autorizar a restituição aos interessados de do-



cumentos juntos a processos;

h) Praticar outros atos praticados pela ora delegada, no uso de competências objeto do presente despacho;

i) Emitir e assinar certidões de dívida provenientes das unidades orgânicas que se encontram sob a sua tutela e que estejam relacionadas com procedimentos administrativos ou de qualquer outra natureza para os quais sejam aquelas competentes, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e dos artigos 88.º e 163.º do CPPT.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 19 de julho de 2024

O Vereador
Ricardo Franco Faria

DESPACHO N.º 03/GVRF/2024

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e com base no presente despacho, delego na **Chefe de Divisão do Gabinete de Imprensa e Relações Públicas**

(GIRP), Dr.ª Paula Maçaneiro, as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

d) Instruir processos no âmbito das competências do GIRP, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

e) Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

f) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

h) Praticar outros atos praticados pela ora delegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 19 de julho de 2024

O Vereador
Ricardo Franco Faria



AMADORA
Câmara Municipal

Diretor: VITOR FERREIRA

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

